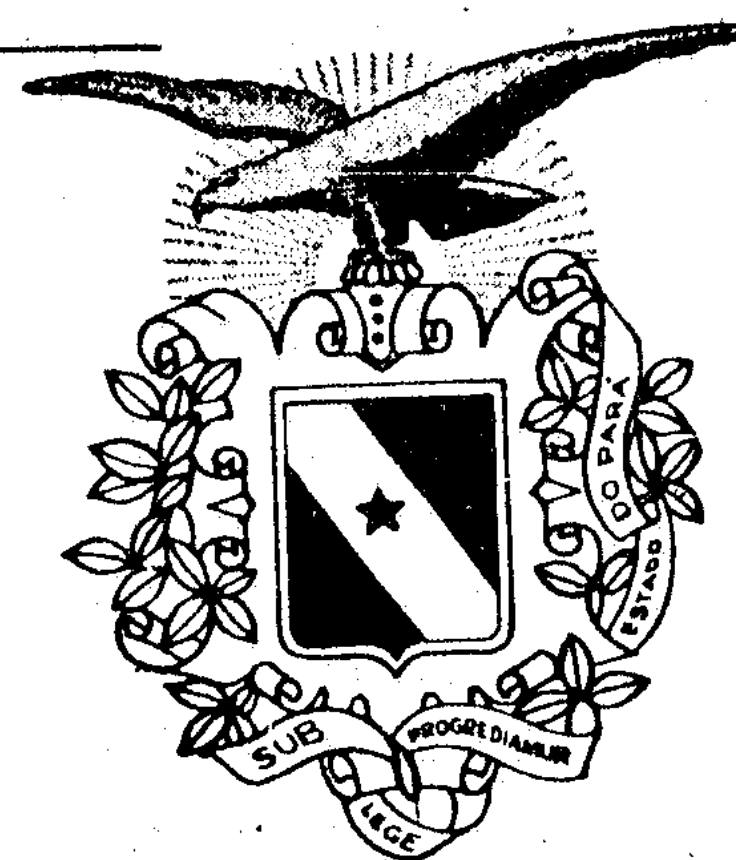
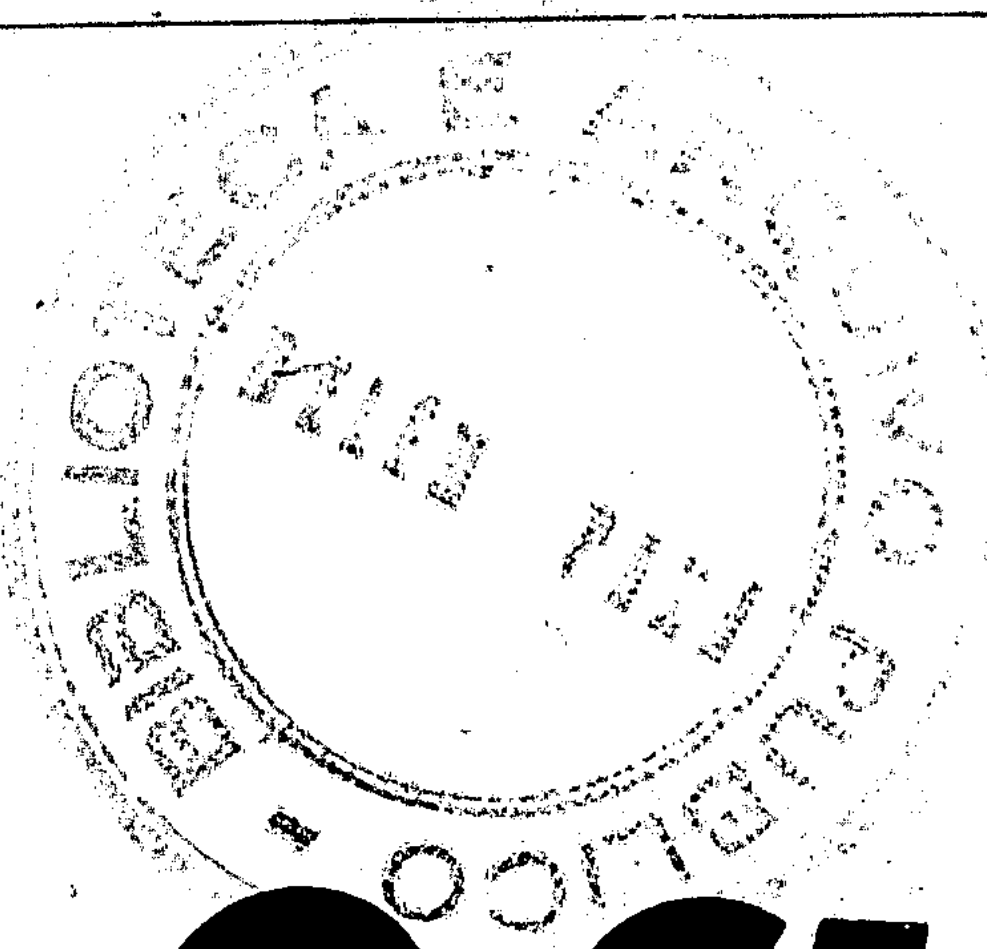


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC — 91ª DA REPÚBLICA — Nº 24.611

Belém - Quinta-feira, 08 de outubro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.749, 1876, 1.877,
1.878, 1879 e 1.886

Do Governo do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/81
Da Secretaria de Estado de Administração

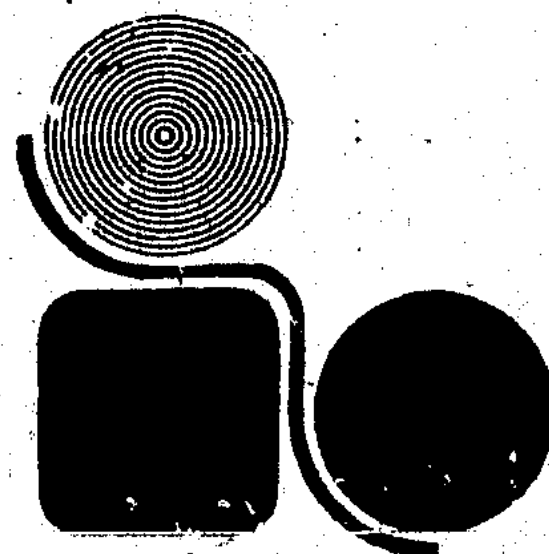
CONCURSO PÚBLICO — AVISO DE
EDITAL
Da Polícia Militar do Pará

TOMADA DE PREÇO: 307/81-AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1749, DE 31 DE JULHO
DE 1981.

Concede Pensão Policial Militar à dependente do ex-Cabo PM da Polícia Militar do Pará, ROBERTO BRITO DE LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando os Termos do Ofício 139/81-COJ, de 10 de abril de 1981, do Coronel PM, Comandante Geral Interino da PMPA;

Considerando o estabelecido nos artigos 1º e 4º, § único da Lei nº 4.750, de 07 de novembro de 1977; Considerando o Parecer de nº 046/81-15/VI, da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica concedido a Pensão Policial - Militar mensal no valor de Cr\$ 9.120,00 (Nove Mil, Cento e Vinte Cruzeiros), em favor de CLOTILDE MARIA DE LIMA ABREU, única herdeira e dependente do ex-Cabo PM, ROBERTO DE LIMA, falecido no cumprimento do dever no dia 27 de julho de 1980, nesta cidade de Belém do Pará.

Parágrafo Único — A Pensão Policial - Militar de que trata este artigo, será igual ao soldo e demais vantagens do posto ou graduação, que o ex-militar percebia em vida e será devida a partir da data do falecimento e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 11.930, de 22.09.81.

(G. Reg. Nº 2833)

DECRETO Nº 1876, DE 06 DE OUTUBRO
DE 1981

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, Item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.772, de 11.08.78,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transformado para a Classe "B" da Categoria Funcional Agente de Portaria do Grupo Transporte Oficial e Portaria, o cargo de Servente Ref.

I, ocupado pela servidora BENEDITA RODRIGUES TELES, habilitada no processo seletivo específico de que trata o Decreto de Estruturação do referido grupo nº 10.772, de 11.08.78, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Limoeiro de Ajurú.

Art. 2º — O órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior lavrará na ficha funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 31.12.80, cessando automaticamente à servidora o pagamento de quaisquer vantagens ou atribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvadas apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º — Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1877, DE 06 DE OUTUBRO
DE 1981

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A :

Art. 1º — A lotação dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Grupos Ocupacionais Outras Atividades de Nível Superior, Serviços Auxiliares e Transporte Oficial e Portaria, no Quadro de Cargos da secretaria de Estado de Segurança Pública, fica alterada na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHIERO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

A N E X O

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
LOTAÇÃO IDEAL

Grupos: Outras Atividades de Nível Superior, Serviços Auxiliares e Transporte Oficial e Portaria

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE A
Técnico de Administração, GEP-ANSTA-617	19
Assistente Social, GEP-ANSAS-602	30
Médico, GEP-ANSM-612	04
Biblioteconomista, GEP-ANSB-603	04
Agente Administrativo, GEP-SA-901	213
Datilógrafo, GEP-SA-902	79
Motorista, GEP-TP-1.101	157
Agente de Portaria, GEP-TP-1.102	108

DECRETO Nº 1878, DE 06 DE OUTUBRO
DE 1981

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, Item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4621, de 18.05.76 e Decreto nº 10.951, de 13.11.78,

D E C R E T A :

Art. 1º — São transpostos, para a Classe "E" da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau do Grupo Magistério, a função Professor S/R, ocupada pelo servidor, ARTENIS LINS DOS SANTOS, para a Classe "D", o cargo Professora EP-3, ocupado pela servidora, MARIA ZÉLIA BARRETO DE CARVALHO; e para a Classe "B" a função Professora R IV, ocupada pela servidora, OUREANA DE JESUS GONÇALVES PINHEIRO, habilitados no processo seletivo específico de que trata o Decreto de estruturação do grupo nº 10.951, de 13.11.78, lotados em unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na ficha funcional dos servidores, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvadas apenas a gratificação adicional por tempo de serviço o salário família e a gratificação pelo exercício de horas-aulas extras.

Art. 4º — Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1879, DE 06 DE OUTUBRO
DE 1981

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica excluída do Plano de Classificação de Cargos, a servidora: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, classificada através do Decreto nº 1.738, de 27.07.81, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 29.07.81, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Escola Estadual de 2º Grau "Deodoro de Mendonça".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 206/CCLI DE 30 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts 110, item I e 111 item I, alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) CELIA GONÇALVES DE CASTRO, na Função de Atendente, Referência II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 48.024,00 (Quarenta e oito mil, vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 3.480,00
- Adic. p/tempo de serviço - 15% - Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 - L. Federal nº ... 4345, aplicada subsidiariamente.	Cr\$ 522,00
Provento mensal	Cr\$ 4.002,00
Provento anual	Cr\$ 48.024,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.935, de 25.09.1981.

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 80 DE 02 DE OUTUBRO DE 1981.

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das suas atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 01.07.81.

PORTARIA Nº 610/CCLI, DE 28 DE JULHO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 da Lei nº 4950/71 da Lei nº 749/53 ONEIDE DE SOUZA TAVARES, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2 classe B (Lic. Plena), lotada na Secretaria de Estado de Educação, com os proventos do cargo de Diretor da Central de Implementação, código GEP-DAS-011.4, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.189.520,40 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 53.582,00
- Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 18.753,70
- Representação - 50%	Cr\$ 26.791,00
Provento mensal	Cr\$ 99.126,70
Provento anual	Cr\$ 1.189.520,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de julho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.937, de 25.09.1981.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Lei nº 749 do Art. 98 e 107, Licença Saúde e Licença Gestante, conforme Laudos Médicos e Atestado expedidos pela SESPÀ aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício

Nº Ordem	Nomes	Localização	Fundamentação 749/ 1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Lauda Médico	Período de Licença			Portaria Prorrogada
							Dias	Início	Término	
01	Nilza Braga Marques	CIEF	105	Ag. Trib.	1482	3693	10	25.08.81	03.09.81	—
02	Rubens Guilherme B. da Conceição	DAG	98	Diretor	1600	4000	10	15.09.81	24.09.81	62/81
03	Moacir de Azevedo B. Monteiro	1ª R.F.	98	Fisc. Trib.	1585	3902	30	03.09.81	02.10.81	57/81
04	Raimunda Cléa S. Nascimento	ASP	98	Ag. Trib.	1543	3755	90	13.08.81	11.11.81	—
05	Alcirema Magalhães Barbosa	5ª R.F.	107	Ag. A. Fisc.	1546	Atestado	90	24.08.81	23.11.81	—

Secretaria de Estado da Fazenda, Em 02.10.81
ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Matrícula 253.497 — Subst. do Diretor do Dep. Adm. Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 06 DE OUTUBRO
DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

1 - O enquadramento de servidores integrantes da clientela de que trata o Decreto nº 024, de 16.04.79, na Categoria Funcional PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, Código GEP-M-401, do Grupo MAGISTÉRIO, far-se-á de acordo com a escolaridade obtida até 31.07.81.

2 - Esta Instrução Normativa, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de outubro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração.

ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PEIXE-BOI**

LEI Nº 63/79 - DE 11 DE JULHO DE 1979

Autoriza o Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, a conceder à COSANPA, a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA (SAA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, aprova e eu sanciono a presente Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336 de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Peixe-Boi.

Parágrafo Único - A concessão será precedida de rescisão do convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 2º - A concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar

o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4º - A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5º - A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º - Competirá à Concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico, em todo o território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público Municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º - A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10 - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos

financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 - O Município poderá participar do Capital social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adoção, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º - Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 2627/40.

Art. 12 - Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito da empresa.

Art. 13 - Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Art. 14 - Consumada a transferência do patrimônio dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Água, criada pela Lei nº 21, de 15 de dezembro de 1967.

Parágrafo Único - A liquidação do SAA será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi,
11 de julho de 1979.

RAIMUNDO MAIA PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, 12 de julho de 1979.

OSVALDO RESENDE DA SILVA

Secretário Municipal

(Ext. Reg. nº 5674 - Dia: 08.10.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO 325/81
TOMADA DE PREÇO 307/81

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 288/81 de 01.06.81 avisa aos interessados que, no dia 15 de outubro do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o AFS sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670,

receberá, abrirá e julgará as propostas para Aquisição de Caixa para instalação de Medidor Monofásico.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:30 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 06 de outubro de 1981.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 5669 — Dia: 08.10.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN ISENÇÃO DO I.C.M.

EDITAL

Pelo presente Edital, levamos ao conhecimento dos interessados que, de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 666, de 11 de abril de 1980, a Empresa ARTEMASA - Artesanato de Madelras da Amazônia S/A., solicitou ao Governo do Estado do Pará, Isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M., para os seguintes produtos:

- Portas
- Caixilhos
- Assoalhos

Tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 6º do citado Decreto, estabelece-se o prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste Edital, para apresentação de impugnações que deverão ser protocoladas nesta Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, à Avenida Governador José Malcher, nº 1044, nesta capital.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

(T. Nº 9955 — Reg. Nº 5668 — Dias 08, 12 e 16/10/81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE ACARÁ, EM QUE É REQUERENTE:

MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.

CONSIDERANDO que o Processo nº 005613/80 — ITERPA, está revestido de todas as formalidades legais;



IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo,
não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres técnico,
jurídico e administrativo do ITERPA, são favoráveis a
sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos
consta;

APROVO o Processo nº 005613/80 — ITERPA,
de Compra de Terras, visando à TITULAÇÃO PRO-
VISÓRIA da área localizada no Município de ACARÁ,
com aproximadamente 1.602ha (Hum mil, seiscentos
e dois hectares), requerida por MINERAÇÃO PEDRA
PRETA LTDA.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por
parte do Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado, tendo em vista a Legislação de Terras do
Estado em vigor.

Belém (PA), 06 de outubro de 1981.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 5678 — Dia: 08.10.81)

GABINETE DO GOVERNADOR

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO
EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE COMPRA DE
TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADA:

MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.

CONSIDERANDO que, o presente Processo nº
005613/80 — ITERPA, encontra-se revestido de todas
as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não
houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnico e
jurídico exarados no presente, são favoráveis ao defe-
rimento do pleito;

CONSIDERANDO que, o Processo foi devida-
mente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITER-
PA, e;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos
consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo.
Senhor Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO
PARÁ — ITERPA, no Processo nº 005613/80 — ITERPA,
em que figura como interessada MINERAÇÃO PEDRA
PRETA LTDA., referente a uma área de aproxima-
mente 1.602ha (Hum mil seiscentos e dois hectares),
localizada no Município de ACARÁ, para que produza
todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado e,
retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores provi-
dências com vistas à TITULAÇÃO PROVISÓRIA da área.

Belém (Pa), 06 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5678 — Dia: 08.10.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS

DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	LOTES	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
2368/81	ANTONIO SOARES FILHO	13-A	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	36ha.32a.37ca.	TOMÉ-AÇU
2384/81	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	13	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	27ha.81a.37ca.	TOMÉ-AÇU
2422/81	RAIMUNDO AURELIANO PONTES	17	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.14a.24ca.	TOMÉ-AÇU
2443/81	JOSÉ CLAUDIO ALVES CASTRO	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.96a.57ca.	TOMÉ-AÇU
2444/81	JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.37a.20ca.	TOMÉ-AÇU
2460/81	PEDRO PAULINO	40	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.37a.53ca.	TOMÉ-AÇU
2465/81	MARIA JOSÉ ALVES DO ROSÁRIO	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	15ha.01a.87ca.	TOMÉ-AÇU
2466/81	ANA MARIA DE ALMEIDA VIANA	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.24a.42ca.	TOMÉ-AÇU
2468/81	OLINDA DE OLIVEIRA CRISTO	13	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	13ha.05a.92ca.	TOMÉ-AÇU
3819/81	KENSUKE ZEN	01	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	18ha.64a.16ca.	TOMÉ-AÇU
3820/81	KENSUKE ZEN	03	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	18ha.77a.98ca.	TOMÉ-AÇU
3831/81	MANOEL RIBEIRO FARIAS	62	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.87a.05ca.	TOMÉ-AÇU
3832/81	KENSUKE ZEN	02	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	17ha.49a.98ca.	TOMÉ-AÇU
3836/81	ANTONIO DE MELO PINHEIRO	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	37ha.68a.12ca.	TOMÉ-AÇU
3837/81	DOMINGOS MATIAS DE OLIVEIRA	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.69a.05ca.	TOMÉ-AÇU
3838/81	MANOEL JANOÁRIO DE MORAES	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.92a.47ca.	TOMÉ-AÇU
3839/81	NORBERTO MATIAS OLIVEIRA	03	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.18a.67ca.	TOMÉ-AÇU
3841/81	ORMEU TEIXEIRA DE MELO	02	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.97a.78ca.	TOMÉ-AÇU
3843/81	MANOEL FERREIRA DA SILVA	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.09a.90ca.	TOMÉ-AÇU
3845/81	DEJANIRO MIRANDA	06	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	29ha.78a.47ca.	TOMÉ-AÇU
3848/81	MANOEL DOS SANTOS SALGADO	10	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	30ha.19a.16ca.	TOMÉ-AÇU
3860/81	MARIA DA TRINDADE CAIANO	03	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.83a.58ca.	TOMÉ-AÇU
3870/81	MANOEL DO CARMO SANCHES DOS SANTOS	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.16a.89ca.	TOMÉ-AÇU
3879/81	JOSUÉ RODRIGUES DE MESQUITA	21	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	36ha.10a.05ca.	TOMÉ-AÇU
	JOSÉ NUNES DE LIMA	24	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	30ha.83a.18ca.	TOMÉ-AÇU

3884/81	JOSÉ NUNES DE LIMA	23	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	44ha.89a.35ca.	TOMÉ-AÇU
3885/81	MARIA DA PROVIDÊNCIA DA CRUZ COUTO	5-A	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.22a.12ca.	TOMÉ-AÇU
3893/81	MARIA DO SOCORRO CRUZ CHAGAS	12	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	27ha.49a.62ca.	TOMÉ-AÇU
3894/81	MARIA ELZA DA CRUZ OLIVEIRA	14	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	27ha.24a.27ca.	TOMÉ-AÇU
3901/81	OSMARINA GEMAQUE PAMPLONA	10	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	29ha.23a.80ca.	TOMÉ-AÇU
3915/81	OSMARINA GEMAQUE PAMPLONA	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	30ha.81a.30ca.	TOMÉ-AÇU
3916/81	RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA CRUZ	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.71a.25ca.	TOMÉ-AÇU
3940/81	MANOEL FERREIRA CHAGAS	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.31a.55ca.	TOMÉ-AÇU
3953/81	PEDRO PEREIRA LIMA	06	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.27a.85ca.	TOMÉ-AÇU
3982/81	ANTONIO RODRIGUES BATISTA	08	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.35a.39ca.	TOMÉ-AÇU
3983/81	ANTONIO RODRIGUES BATISTA	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.49a.90ca.	TOMÉ-AÇU
3984/81	JOSÉ WILSON DE CHAGAS	15	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.39a.35ca.	TOMÉ-AÇU
3994/81	ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	29ha.40a.44ca.	TOMÉ-AÇU
4023/81	JOSUÉ RODRIGUES DE MESQUITA	20	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	49ha.66a.28ca.	TOMÉ-AÇU
4029/81	PAULO CARVALHO DE BARROS	08	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	29ha.55a.91ca.	TOMÉ-AÇU
4034/81	GERVÁSIO QUADROS VINHAIS	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	31ha.97a.57ca.	TOMÉ-AÇU
4054/81	MARIA JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES	54-B	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.35a.83ca.	TOMÉ-AÇU
4060/81	JOSUÉ RODRIGUES DE MESQUITA	22	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	41ha.69a.81ca.	TOMÉ-AÇU
4076/81	SEBASTIÃO PENICHE SOBRINHO	01	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.31a.18ca.	TOMÉ-AÇU

Belém(PA), 01 de outubro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5678 - Dia: 08.10.81)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL — 3ª SEÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1 — O Comando Geral da Polícia Militar do Pará, faz saber que estarão abertas no período de 13 a 30 de outubro do corrente ano, das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, na 3ª Seção do Estado Maior do Comando Geral, sito à Av. Almirante Barroso nº:

694, as inscrições ao Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/BM-82
2 — Os interessados poderão obter o Edital em seu inteiro teor e demais informações no referido endereço.
Quartel em Belém, 06 de outubro de 1981.

ARTAGNAN BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO
Cel. PM CMT Geral da PM/PA

(Ext. Reg. nº 5672 — Dia: 08.10.81)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (FTERPA)

* PORTARIA Nº 193 DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pelo Art. 4º, da Resolução nº 115, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução nº 115, de 30 de outubro de 1980, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto nº 1331, de 30 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

I - Fica aberto no corrente exercício, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a reforço de verbas no Orçamento vigente, a saber:

01.00 - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

01.01 - DIREÇÃO GERAL.

PROJETO: 16915761.001 — Construção e Proseguimento de Terminais Intermodais.

NATUREZA DA DESPESA:

4.1.0.0.00 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0.00 — OBRAS E INSTA-

ÇÕES..... Cr\$ 500.000,00

ATIVIDADE: 16885762.001 — Manutenção da Operação de Estações Rodoviárias no Estado.

NATUREZA DA DESPESA:

3.1.1.1.02 — DESPESAS VARIÁ-

VEIS..... Cr\$ 300.000,00

3.1.2.0.00 — MATERIA, DE CON-

SUMO..... Cr\$ 1.000.000,00

3.1.3.1.00 — REMUNERAÇÃO DE SER-

VIÇOS PESSOAIS..... Cr\$ 600.000,00

3.1.3.2.00 — OUTROS SERVIÇOS

E ENCARGOS..... Cr\$ 1.200.000,00

TOTAL..... Cr\$ 3.600.000,00

II — Os recursos para cobertura deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, nos termos do Inciso II, do Parágrafo I, Art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

III — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1981.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO
Diretor Executivo

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O" nº 24.607 de 02.10.81.

(Ext. Reg. nº - 5563 - Dia: 08.10.81)

SOCIEDADE ESPORTIVA BANDEIRANTE

* RESUMO DO ESTATUTO

A SOCIEDADE ESPORTIVA BANDEIRANTE, é uma sociedade esportiva com sede e foro na cidade de Castanhal, Estado do Pará, sito à Avenida Maximino Porpino da Silva nº 2503. Tem por fim difundir a prática dos desportos em geral, proporcionar aos seus sócios e familiares, reuniões de caráter cívico, desportivo, cultural e filantrópico.

São considerados órgãos administrativos: a Assembleia Geral; a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

O mandato da Diretoria será bienal alternado do Conselho Fiscal. O Presidente da entidade poderá ser reeleito por mais de um mandato. Suas cores oficiais são: o branco e o preto. A Entidade terá personalidade jurídica distinta de seus associados, sem distinção de cor, religião e política. Este Estatuto só entrará em vigor, depois de aprovado pelo o Presidente da Liga Atlética Castanhalense, publicado seu resumo no Diário Oficial e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Castanhal, 10 de maio de 1981.

RAIMUNDO ARNOR DA SILVA

Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.605 de 30.09.81.

(T. nº 9915 - Reg. nº 5511 - Dia: 08.10.81)

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

ANÚNCIOS

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

PAZEMBA BANCU S/A - CQC do MF nº 04.798.922/0001-47-Sociedade anônima de capital autorizado. Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 28/08/81, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais.
Data e hora do início: 28.08.81, às 10 horas. **Local:** sede social - Travessa Quintino Bocayuva, nº 1686, Belém, Pará.
Presença: totalidade dos conselheiros. **Presidência:** engenheiro Samir Jubran. **Deliberações:** autorizada, por unanimidade, a emissão e subscrição de 4.000.000 de ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr\$1,00, cada uma, representando o volume monetário de Cr\$4.000.000,00, emissão essa destinada à subscrição pelo FINAM, administrado pelo BASA, com recursos do Fundo, conforme dec.-lei 1376/74, e autorizada pela SUDAM, através do Of. GS-02539/81, de 13/7/81, sem alteração estatutária. A posição do capital social era:

Ações	Cap. autorizado	Cap. subscrito	Cap. integralizado	Ações emitidas
ordinárias	29.606.272	26.330.321	26.330.321	26.330.321
pref. "A"	7.725.758	7.725.753	7.725.753	7.725.753
pref. "B"	5.096.446	5.096.446	5.096.446	5.096.446
pref. "C"	66.897.728	30.438.445	30.438.445	30.438.445
Totais	109.326.204	69.590.964	69.590.964	69.590.964

A reunião foi suspensa para obtenção das assinaturas no boletim de subscrição. Reiniciados os trabalhos, verificou-se que o boletim tinha sido assinado pelo BASA e integralizada a subscrição através de depósito do valor total, em conta vinculada, em sua agência em Barra do Garças, Mato Grosso, na R. Mato Grosso, sem número. Suspensa a sessão, para lavratura da ata. (a) Samir Jubran (Presidente); (a) José Higino Gomes (Conselheiro); (a) Marcos Catani (Conselheiro).
 Observação: a ata foi registrada na JUCEPA sob nº 1143-81, em 14 de setembro de 1981.

EXTRATO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital autorizado: Cr\$109.326.204,00; Capital subscrito anteriormente: Cr\$69.590.964,00; Capital subscrito nesta Data: Cr\$4.000.000,00
 Capital a subscrever: Cr\$35.735.240,00. Boletim de subscrição de 4.000.000 de ações preferenciais da classe "C" do valor nominal de Cr\$1,00, cada uma, no valor de Cr\$4.000.000,00, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Bco. da Amazônia S/A-BASA, na forma do dec.-lei 1376/74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração do dia 28 de agosto de 1981. Subscritor: Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM-CQC do MF 04.902.979-Endereço: Av. Pres. Vargas 800-Belém-Pará. Exercício: 1981. Nº de ações: 4.000.000. Total subscrito: Cr\$4.000.000,00. (a) Subscritor: Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Bco. da Amazônia S/A-BASA; (a) Lúcia Helena Lima - Tec. Contab. CRC-SP 104998 "S"PA-CIC nº 939707228-53, Belém, 28 de agosto de 1981. p/ Diretoria e Conselho de Administração (a) Samir Jubran-Presidente.

org. Samir Jubran - Presidente Visto: Adv. Walter S. Zelnarowits - OAB-12.050-SP

(Ext. Reg. nº 5683 - Dia: 08/10/81)

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

ACROFUCUÁRIA SANTA SÍLVIA S/A - CQC do MF 04.881.577/0001-82-Sociedade Anônima de Capital Autorizado. Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 28/08/81, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais.
Data e hora do início: 28.08.81, às 11 horas. **Local:** sede social-Travessa Quintino Bocayuva, 1686, Belém, Pará.
Presença: totalidade dos conselheiros. **Presidência:** engenheiro Samir Jubran. **Deliberações:** autorizada, por unanimidade, a emissão e subscrição de 4.000.000 de ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr\$1,00, cada, representando o volume monetário de Cr\$4.000.000,00, emissão essa destinada à subscrição pelo FINAM, administrado pelo BASA, com recursos do Fundo, conforme dec.-lei 1376/74, e autorizada pela SUDAM, através do Of. GS-02537/81, de 13/7/81, sem alteração estatutária. A posição do capital social era:

Ações	Cap. autorizado	Cap. subscrito	Cap. integralizado	Ações emitidas
ordinárias	51.512.685	51.512.074	51.512.074	51.512.074
pref. "A"	14.597.009	14.596.837	14.596.826	14.596.826
pref. "B"	16.880.169	16.880.166	16.880.166	16.880.166
pref. "C"	75.605.727	32.527.584	32.527.584	32.527.584
pendentes BASA			(11)	
Totais	158.595.590	115.516.661	115.516.650	115.516.650

A reunião suspendeu-se para obtenção das assinaturas no boletim de subscrição. Reiniciados os trabalhos, verificou-se que o boletim tinha sido assinado pelo BASA e integralizada a subscrição através de depósito do valor total, em conta vinculada, em sua agência em Barra do Garças, Mato Grosso, na R. Mato Grosso, sem número. Suspensa a sessão, para a lavratura da ata. (a) Samir Jubran (Presidente); (a) José Higino Gomes (Conselheiro); (a) Fernando Henrique Ricardo (Conselheiro).
 Observação: a ata foi registrada na JUCEPA sob nº 1163-81, em 16 de setembro de 1981.

EXTRATO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital autorizado: Cr\$158.595.590,00; Capital subscrito anteriormente: Cr\$115.516.661,00; Capital subscrito nesta Data: ...
 Cr\$4.000.000,00; Capital a subscrever: Cr\$39.078.929,00. Boletim de subscrição de 4.000.000 de ações preferenciais da classe "C" do valor nominal de Cr\$1,00, cada uma, no valor de Cr\$4.000.000,00, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Bco. da Amazônia S/A-BASA, na forma do dec.-lei 1376/74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração do dia 28 de agosto de 1981. Subscritor: Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM-CQC do MF 04.902.979 - Endereço: Av. Pres. Vargas 800-Belém-Pará. Exercício: 1981. Nº de ações: 4.000.000. Total subscrito: Cr\$4.000.000,00. (a) Subscritor: Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Bco. da Amazônia S/A - BASA; (a) Lúcia Helena Lima - Tec. Contab. CRC-SP 104998 "S"PA-CIC nº 939707228-53, Belém, 28 de agosto de 1981. p/ Diretoria e Conselho de Administração (a) Samir Jubran - Presidente.

org. Samir Jubran - Presidente Visto: Adv. Walter S. Zelnarowits - OAB-12.050-SP

(Ext. Reg. nº 5682 - Dia: 08/10/81)

GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C.G.C. M.F. 04.789.988/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 17,00 horas do dia 23 de outubro de 1981, em nosso Escritório Central, à Travessa Marquês de Pombal nº 44, nesta cidade, quando serão apreciados os seguintes assuntos:

- I - Aumento do Capital Social com utilização de Reservas;
- II - Reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- III - O que ocorrer.

Belém, 05 de outubro de 1981

a) GALLIANO CEI
Presidente

(T. nº 9947 - Reg. nº 5643 - Dias: 06, 07 e 08.10.81)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. Nº 04.963.915/0001-72)

Capital Autorizado: Cr\$3.278.920.000,00
Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$1.756.546.595,00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1981, às 10h30, na sede social, sita na Travessa Padre Prudente, nº 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, representantes da totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas". Assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Fernando João Pereira dos Santos para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de "Presença de Acionistas", declarou instalados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", em suas edições dos dias 15, 16 e 17/09/81, anúncios da seguinte teor: "COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE (C.G.C.M.F. Nº 04.963.915/0001-72) Capital Autorizado: Cr\$3.278.920.000,00, Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$1.656.546.595,00 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1a. Convocação - São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a se realizar no dia 24 de setembro de 1981, pelas 10-00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudente, nº 90, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar-se sobre a seguinte ordem do dia: 1) - Conhecer e deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a: a) - aumento do limite do Capital Autorizado de Cr\$3.278.920.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros); b) - aumento do capital subscrito e integralizado, mediante subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para integração da sociedade; c) - reforma e consolidação dos Estatutos Sociais; d) - eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração, para preencher vaga existente; 2) - outros assuntos de interesse social. Belém/PA, 11 de setembro de 1981 - JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Presidente do Conselho de Administração". Finda a leitura do edital de convocação, o Presidente informou que achava-se sobre a mesa uma Proposta do Conselho de Administração da sociedade, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, documentos essenciais lidos por mim, Secretário, são do teor a seguir transcritos: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: A COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE vem realizando constantes aumentos do seu capital subscrito e integralizado, mediante aportes de recursos de incentivos fiscais, oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Em consequência, o limite do capital autorizado, relativo às ações preferenciais, nominativas, classe "g" - classe de ações que abriga as subscrituras feitas com os recursos antes mencionados -, acha-se praticamente esgotado. Assim, propomos seja aumentado o capital autorizado da sociedade de Cr\$3.278.920.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) de ações, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias ou comuns, nominativas; 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "A"; 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, especiais, resgatáveis, classe "C"; e 2.200.000.000 (dois bilhões e duzentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "g". Por outro lado, a fim de possibilitar novos investimentos de recursos de incentivos fiscais por parte do FINAM, deve a sociedade aumentar o seu capital subscrito e integralizado, mediante incorporação de recursos próprios, da ordem de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Dessa forma, propomos o aumento do capital subscrito e integralizado, de Cr\$1.756.546.595,00 (hum bilhão, setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$1.776.546.595,00 (hum bilhão, setecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), mediante subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por parte da acionista Itaipava S/A, ações essas que serão integralizadas no ato da subscrição, em dinheiro. Por oportuno, propomos também a reforma e consolidação dos Estatutos Sociais, em face da necessidade de se alterar os objetivos sociais da companhia para incluir nos mesmos que a Companhia Agro Industrial de Monte Alegre passará a funcionar também como empresa de navegação interior fluvial e lacustre. Isto em decorrência da inexistência do jantão de calceio em Manaus, para abastecer a nossa fábrica de cimento portland ora em implantação naquela Cidade, o que nos obrigará a transportar a matéria prima aludida, por via fluvial, diretamente de nossas jazidas localizadas às margens dos rios Nhamundá e Tapajós, transporte esse que será efetivado através do rio Amazonas. Este transporte de calceio por conta própria justifica-se plenamente, vez que possibilitará a fabricação de cimento portland a um custo mais reduzido. Para tanto, a sociedade necessitará adquirir e operar uma frota composta de chatas e empurreadores adequados, além de obter autorização prévia da Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUMAMAM para operar como empresa de navegação interior, o que deve constar expressamente de seus Estatutos Sociais. Deste modo, submetemos à apreciação dos senhores acionistas o novo projeto dos Estatutos Sociais, já abrigando, em seu bojo, as reformas necessárias, inclusive a relativa ao aumento do limite do capital autorizado: "ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FIM E PRAZO DE DURAÇÃO" ARTIGO 1º - A COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE é uma Sociedade por ações, brasileira, de capital autorizado, cujos documentos e atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 280/68, em sessão de 09/02/68, que doravante, se regerá por estes Estatutos e pela legislação aplicável a es-

integral dos resultados sociais, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74. PARÁGRAFO 1º - Após a efetiva e respectiva integralização, os titulares das ações supramencionadas ficam habilitados a: a) - participação "pro-rata-tempore", em todos os benefícios, vantagens e direitos que a Sociedade venha a atribuir a seus acionistas, em função dos resultados que ela tenha e/ou venha a auferir e/ou distribuir, participando assim que será devida a cada acionista, apenas a partir de seu ingresso na Sociedade e exclusivamente sobre aqueles originários e relativos ao período posterior à data de seu ingresso como acionista; b) - exercício de todas as facilidades contidas neste artigo; tudo conforme descrito a seguir: I) - prioridade no reembolso do capital com ou sem prêmio; em caso de liquidação da Sociedade; II) - participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhum outro tipo ou classe de ação poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais ou financeiras superiores, participação essa calculada "pro-rata-tempore". PARÁGRAFO 2º - Essas ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, são intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o artigo 19, do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único, do Artigo 3º, do aludido Decreto Lei. PARÁGRAFO 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital. Não haverá direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais, bem como, não haverá também direito de preferência para os acionistas, cuja participação na sociedade tenha sido em decorrência de ações integralizadas com recursos de incentivos fiscais. PARÁGRAFO 4º - A integralização das ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, será efetuada mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada, no Banco da Amazônia S/A-BASA, em nome da Sociedade, procedendo-se a respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento, no Registro de Comércio competente e publicação, na forma da Lei, da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição. PARÁGRAFO 5º - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no que diz respeito às ações por ele subscritas, o desdobramento, em qualquer época, dos títulos múltiplos representativos de ações e a conversão destas naquelas, sem ônus para o mencionado Fundo. ARTIGO 11 - Quando num exercício financeiro apurados resultados abrangendo um ou mais exercícios anteriores, resultantes e/ou advindos de benefícios de qualquer natureza, inclusive fiscais, cada acionista só participará daqueles resultados decorrentes do exercício no qual tenha ingressado na Sociedade e proporcionalmente ao tempo de seu ingresso como acionista. ARTIGO 12 - A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração estatutária, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de cada emissão. PARÁGRAFO ÚNICO - É indispensável a audiência do Conselho de Administração, em qualquer processo de emissão de ações da sociedade, ainda que dentro dos limites do capital autorizado. ARTIGO 13 - A sociedade terá fundo especial destinado ao resgate de suas ações, que será constituído de parcelas das lucros líquidos apurados, por ocasião do encerramento de cada balanço parcelar essa adiante fixada. PARÁGRAFO 1º - A Administração da Sociedade poderá estabelecer ordem de preferência, por espécie e classe, para o resgate de ações. PARÁGRAFO 2º - Ainda que estes estatutos confirmem as ações preferenciais prioridade no reembolso do capital, a Assembleia Geral fica expressamente autorizada a aplicar, quando julgar oportuno, o fundo especial constituído neste artigo, no resgate de ações ordinárias ou comuns, e ou preferenciais de qualquer espécie e classe, mediante proposta da administração. PARÁGRAFO 3º - O resgate, que pode ser total ou parcial, será obrigatoriamente efetuado pelo valor nominal das ações, mesmo na hipótese de ser inferior, o valor real das ações à época do resgate. PARÁGRAFO 4º - O sorteio será obrigatório quando o resgate não abranger a totalidade das ações da mesma espécie ou classe e será realizado com base na cotação ou títulos múltiplos, representativos das ações. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 14 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, cujos membros terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa da Diretoria. ARTIGO 15 - O Conselho de Administração da Sociedade, é composto de 04 (quatro) membros, todos residentes no país e acionistas da companhia, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por ela destituíveis, a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, permanecendo todos os membros no exercício do cargo até a eleição e posse dos novos conselheiros. PARÁGRAFO 2º - A Assembleia que eleger o Conselho de Administração indicará o seu Presidente e o seu Vice-Presidente. PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos cargos, independente de caução, mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". ARTIGO 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente. PARÁGRAFO 1º - As Reuniões do Conselho de Administração reputar-se-ão regularmente instaladas quando convocadas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, presente a maioria dos seus membros. PARÁGRAFO 2º - Das reuniões do Conselho de Administração poderá participar a Diretoria, se assim for julgado conveniente pelo Conselho, não cabendo porém, aos Diretores, direito de voto. PARÁGRAFO 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. PARÁGRAFO 4º - As Atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio. ARTIGO 17 - No caso de vaga de Conselheiro, o seu substituto provisório, se for considerado conveniente, será designado pelo Presidente do Conselho ou pelo seu substituto, e permanecerá no cargo até a investidura de novo conselheiro, eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar. PARÁGRAFO ÚNICO - A vaga do cargo de Presidente se-

rá preenchida pelo Vice-Presidente, até a posse do novo Presidente, eleito pela Assembleia Geral, que, para esse fim, será convocada. ARTIGO 18 - Os membros do Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos por lei, poderão exercer, cumulativamente, cargos de Diretoria. ARTIGO 19 - Competirá ao Conselho de Administração: a) - fixar orientação geral dos negócios da Sociedade; b) - eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuserem os estatutos; c) - fiscalizar a gestão

dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualquer outro ato; d) - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e) - manifestar-se sobre Relatório da Administração; f) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado sobre a emissão de novas ações, mediante subscrição ou incorporação de quaisquer recursos ou fundos, com exceção de recursos derivados de lucros ou reservas, resultantes da correção monetária do capital realizado, que somente poderão ser incorporados mediante deliberação da Assembleia Geral; g) - escolher e destituir auditores independentes; h) - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, e a prestação de quaisquer garantias e obrigações de terceiros. ARTIGO 20 - Serão arquivados no registro de comércio competente, e publicadas na forma da lei, as atas de reuniões do Conselho de Administração, que contiverem matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros. ARTIGO 21 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete: a) - convocar Assembleia Geral nos termos da lei, ou quando autorizado pelo Conselho de Administração; b) - convocar, orientar e presidir a reunião do Conselho de Administração; c) - designar os substitutos provisórios do Conselho na forma do artigo 17, destes estatutos. ARTIGO 22 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete: a) - substituir o Presidente na forma e nos casos previstos nestes estatutos, praticando todos os atos da competência do substituído. ARTIGO 23 - Aos membros do Conselho de Administração compete: a) - comparecer obrigatoriamente às reuniões do referido órgão; b) - discutir e votar as matérias levadas ao plenário do Conselho e submetidas à sua apreciação; c) - servir à Companhia mantendo absoluta reserva sobre os assuntos que, em função do cargo exercido, cheguem ao seu conhecimento. ARTIGO 24 - A Diretoria será composta de 06 (seis) - membros acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Executivo. PARÁGRAFO 1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante termo lavrado e assinado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria," e perceberão os honorários que serão fixados pela Assembleia Geral de Acionistas. PARÁGRAFO 2º - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os membros da Diretoria continuarão na posse e no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos substitutos. ARTIGO 25 - A Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, tem amplos poderes de administração e representação da sociedade, de modo a assegurar seu pleno funcionamento, fazendo cumprir os estatutos sociais e as disposições legais e pertinentes. PARÁGRAFO 1º - A Sociedade, respeitadas as limitações legais e estatutárias, poderá constituir mandatários ou procuradores, especificados nos instrumentos, os atos que deverão praticar e o prazo de vigência do mandato, que será obrigatoriamente outorgado por 02 (dois) Diretores. PARÁGRAFO 2º - A prática dos atos que importem em aquisição ou disposição de bens que integram o ativo fixo da Sociedade, dependerá sempre de aprovação prévia do Conselho de Administração, bem como a abertura de filiais em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro. ARTIGO 26 - Os Diretores, pelos serviços de Administração da Sociedade, terão uma remuneração fixa, estipulada pela Assembleia Geral. ARTIGO 27 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente: a) - coordenar as atividades dos demais Diretores; b) - orientar de modo geral, os processos de trabalho, determinando normas, sistemas e regulamentos; c) - presidir as reuniões da Diretoria, mandando lavrar as respectivas atas, no livro próprio da sociedade; d) - representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e) - assinar em conjunto com outro diretor, os certificados, os títulos múltiplos ou singulares de ações. ARTIGO 28 - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) - substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos ou licenças; b) - convocar e presidir reunião de Diretoria; c) - representar a sociedade em conjunto com outro diretor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; d) - movimentar conta bancária, sempre dois em conjunto, ou através de procuradores, regulamentos constituídos pela sociedade recebendo valores e quantias e dando recibo e quitação; e) - ter a seu cargo os programas de expansão da Empresa. ARTIGO 29 - Compete ao Diretor-Superintendente: I) - individualmente: a) - superintender as atividades sociais da Empresa; b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) - convocar as Assembleias Gerais; II) - em conjunto com outro diretor: a) - representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; b) - assumir as obrigações, realizar as operações de crédito, emitir e aceitar avalar e endossar duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de câmbio, saques e títulos equiparados bem como movimentar as contas bancárias e outras resultantes das atividades sociais, recebendo valores e quantias e dando recibos e quitação. ARTIGO 30 - Compete ao Diretor-Executivo: a) - supervisionar todos os departamentos da Empresa; b) - apresentar, mensalmente, aos demais membros da Diretoria, relatório das atividades da Empresa, assim como de modificações, ampliações e aperfeiçoamento, que entenda sejam necessários; c) - admitir, contratar, promover, transferir e dispensar funcionários, auxiliares, empregados, técnicos e operários fixando-lhes as respectivas remunerações e atribuições. ARTIGO 31 - Compete ao Diretor-Gerente: a) - ter a seu cargo as projeções econômicas da empresa; b) - substituir o Diretor-Superintendente e o Diretor-Executivo em suas faltas, ausências e impedimentos. ARTIGO 32 - Compete ao Diretor-Secretário: a) - ter a seu cargo os Livros Sociais da Empresa; b) - fiscalizar a boa execução contábil, jurídica e fiscal da empresa; c) - assistir os Diretores Vice-Presidente, Superintendente, Executivo e Gerente. ARTIGO 33 - Reservados os atos cuja competência for atribuída individualmente aos diretores na forma destes estatutos, todos os documentos que acarretarem a responsabilidade da sociedade, ou exonerarem a de terceiros para com ela, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente, juntamente com outro Diretor, ou por procuradores devidamente constituídos. ARTIGO 34 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, por um dos diretores, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. ARTIGO 35 - A Assembleia é o órgão soberano da sociedade e será constituída por todos os acionistas que a ela poderão comparecer ou se fazer representar, obedecendo na sua convocação, intimação, verificação de "quorum" e ordem do dia, os preceitos legais pertinentes. ARTIGO 36 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos conselheiros presentes, competindo-lhe resolver todos os assuntos de empresa tendo especialmente as seguintes atribuições: I) - definir as diretrizes da sociedade; II) - reformar os estatutos sociais; III) - eleger ou destituir a qualquer tempo, os administradores da sociedade; IV) - tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas; V) - autorizar emissão de debêntures; VI) - autorizar a emissão de partes beneficiárias; VII) - suspender o exercício dos direitos dos acionistas; VIII) - deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorreu para a formação do capital

pelo. ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto a mineração em geral, autorizada pelo Alvará nº 506, de 10/06/1968, o beneficiamento, transformação, industrialização, principalmente do calcário, argila, gipsita, sílica, óxido de ferro, zéolita e associados, bem como outros minerais e produtos minerais, ou qualquer natureza, em terras de sua propriedade ou de terceiros seja para a produção de cimento, clínquer, ou sua venda "in-natura" podendo ainda dedicar-se à agricultura; atividades pastorais; ao comércio nacional e internacional, bem como ao transporte fluvial e lacustre de calcário ou de qualquer outros minerais ou produtos minerais, necessários à produção de cimento Portland na sua fábrica situada na Zona Franca de Manaus, e ainda, entre outros, o transporte de cimento Portland na sua fábrica situada na Zona Franca de Manaus, e ainda, entre outros, o transporte de cimento, pedras e/ou equipamentos necessários à fábrica elctida, transporte esse que será realizado por meio de chatas e empurreadores próprios e/ou de terceiros. PARÁGRAFO 1º - A Sociedade poderá participar de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social, inclusive a participação no capital de empresas sob benefícios ou não da legislação dos incentivos fiscais, praticar quaisquer atos e operações correlatas ou decorrentes dos objetos acima referidos. PARÁGRAFO 2º - A Sociedade poderá estabelecer e manter em todo o território nacional e estrangeiro, obtidas previamente as autorizações legais, sucursais, filiais, agências, escritórios e correspondentes. ARTIGO 3º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Travessa Pedro Prudente, nº 90, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é de 100 (cem) anos, contado da data do arquivamento de seus atos constitutivos, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL. ARTIGO 5º - A Sociedade tem um Capital Autorizado de Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), representado por 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações, sendo 2.500.000.000 (dois bilhões, e quinhentos milhões) de ações ordinárias ou comuns, nominativas; 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "A"; 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, especial, resgatáveis, classe "C"; e 2.200.000.000 (dois bilhões e duzentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "E"; todas do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, cujos direitos e prerrogativas são fixados nos presentes estatutos, representadas por títulos singulares ou múltiplos. ARTIGO 6º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido antes o Conselho Fiscal, se em funcionamento, pode emitir ações de qualquer tipo e classe, dentro do limite do Capital Autorizado, e colocá-las com os acionistas ou com terceiros, efetuando-se a sua integralização por uma das formas a seguir indicadas: a) em dinheiro, sendo o mínimo de integralização correspondente ao que for fixado em lei e o restante mediante chamada da Administração; b) - com recursos de incentivos fiscais inclusive do FINAM; c) - com créditos existentes na Sociedade por ocasião da subscrição; d) - com reservas legais ou estatutárias; e) - com bens móveis ou imóveis, observadas as prescrições legais; f) - mediante incorporação de resultados de reavaliação do ativo. PARÁGRAFO 1º - Uma mesma classe de ações poderá ser subscrita e integralizada com recursos de incentivos fiscais e também com quaisquer dos recursos mencionados no caput deste artigo, salvo as ações de classe "E", que só serão subscritas com recursos do FINAM, ficando os respectivos subscritores com os mesmos direitos e obrigações descritos nos Estatutos, pertencentes a cada classe de ações que subscritores obrigam-se a comunicar sua disposição de venda e condições pelas quais o farão cabendo à sociedade, durante 15 (quinze) dias, manter aviso interno, em sua sede, para que os demais acionistas exerçam o seu direito, sem o que a empresa não promoverá a transferência em seus livros e não pagará dividendos. ARTIGO 8º - Após a efetiva e respectiva integralização, os titulares das ações ordinárias ficam habilitados a: a) - participação "pro-rata-tempore" em todos os benefícios, vantagens e direitos que a sociedade venha a atribuir a seus acionistas, em função dos resultados que ela tenha e/ou venha a auferir e/ou distribuir, participação essa que será devida a cada acionista, apenas a partir de seu ingresso na Sociedade e exclusivamente sobre aqueles originais e relativos ao período posterior à data de seu ingresso como acionista; b) - exercício de todas as faculdades contidas neste artigo; tudo conforme descrito a seguir: I) - direito de voto; II) - direito a participação nos lucros, em percentual a ser aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, e após a distribuição de dividendos às ações preferenciais, participação essa calculada "pro-rata-tempore"; III) - participação em todos os fundos, reservas e bonificações, a qualquer título, lucro em suspensão ou provisões, quando incorporadas ao capital, calculada "pro-rata-tempore"; IV) - ampla liberdade de negociação, respeitadas as limitações estabelecidas no parágrafo único, do artigo 7º deste Estatuto; V) - desdobramento dos títulos; VI) - recebimento de dividendos fixos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, calculados "pro-rata-tempore", no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da Assembleia que os aprovar; VII) - quando subscritas, serão integralizadas, no ato da subscrição, no mínimo 15% (quinze por cento) de seu valor e o restante mediante chamada, com observância dos limites legais; VIII) - preferência na subscrição de ações novas, quando do aumento do capital; IX) - resgate mediante aplicação de lucros ou reservas com redução ou não do capital social, efetuado através de sorteio, autorizado pela Assembleia Geral. ARTIGO 9º - As ações preferenciais, nominativas, especial, resgatáveis, classe "A" e "C", subscritas com recursos de incentivos fiscais (Decreto-Lei nº 756/68), poderão ser também subscritas com quaisquer outros recursos referidos no artigo 8º (texto) destes Estatutos. PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetiva e respectiva integralização, os seus titulares ficam habilitados a: a) - participação "pro-rata-tempore" em todos os benefícios, vantagens e direitos que a sociedade venha a atribuir a seus acionistas, em função dos resultados que ela tenha e/ou venha a auferir e/ou distribuir, participação essa que será devida a cada acionista, apenas a partir de seu ingresso na Sociedade e exclusivamente sobre aqueles originários e relativos ao período posterior à data de seu ingresso como acionista; b) - exercício de todas as faculdades contidas neste artigo; tudo conforme descrito a seguir: I) - prioridade na distribuição de um dividendo fixo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-tempore"; II) - preferência no reembolso do capital, com ou sem prêmio em caso de liquidação da sociedade; III) - intransferibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de sua subscrição; IV) - obrigatoriamente resgatáveis, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da subscrição, até 20% (vinte por cento) em cada ano, pela forma que vier a ser fixada pela Assembleia Geral e legislação específica; V) - não tem direito a voto; VI) não gozam de preferência na subscrição de novas ações; VII) - serão sempre inconvertíveis. ARTIGO 10 - As ações preferenciais nominativas, denominadas classe "E", serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, e gozarão de participação

de setembro de 1981. *Ann. Moisés Batista Domingues da Silva, Carlos Alberto Nogueira, Rabelo e Clóvis Araújo de Freitas*." Funda à leitura dos documentos antes transcritos, o Presidente informou que para tornar válido o aumento do capital subscrito e integralizado da companhia, na forma citada no parágrafo já aludido, necessariamente se fazia que todos os acionistas presentes e representantes da totalidade do capital social volante necessário aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, em favor da companhia Itapeva S/A, nunciassem aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, em favor da companhia Itapeva S/A.

Comunicados a respeito do assunto, todos renunciaram expressamente ao exercício de seus direitos de preferência, razão porque a Itaipava S/A poderia, subseqüente e integrá-las as ações ordinárias anteriormente mencionadas, no total de 20.000.000 (vinte milhões). Continuando, o Presidente colocou em discussão e votação todo o assunto constante da Proposta do Conselho de Administração, para ser aprovado ou rejeitado, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos e sem qualquer restrição. Ao continuo, foi suspensa a sessão para elaboração do Boletim de Subscrição das 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas a serem subscritas pela Itaipava S/A. Reaberta a reunião, no mesmo dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um) às 14:00 (quatro) horas, no mesmo local, voltaram a se reunir os acionistas da Companhia Agro-Industrial de Pernambuco, representantes da totalidade de seu capital social votante, sob a direção da mesa diretora, para deliberar sobre o assunto. O Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente às 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, totalmente subscritas e integradas por seu valor nominal, pela acionista Itaipava S/A, em dinheiro, no ato da subscrição, conforme compreve o recibo, de depósito nº 9305037, feito nesta data, em nome da Companhia Agro-Industrial de Pernambuco, no Banco da América S/A e, que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com o citado Boletim de Subscrição de Ações. Aos continuo, disse o Presidente que com as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária, ficou definitivamente aumentado o limite do Capital Autorizado da sociedade, de Cr\$ 3.278.920.000,00 (três bilhões, doiscentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros); igualmente efetivou-se o aumento do capital subscrito e integrado, de Cr\$ 1.755.648.595,00 (um bilhão setecentos e quarenta e seis milhões quinhentos e seis mil, quinhentos, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 1.778.648.595,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), mediante subscrição pela acionista Itaipava S/A de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, integradas em dinheiro, no ato da subscrição, os Estatutos Sociais foram reformados e consolidados, passando a vigorar com a redação constante da proposta do Conselho de Administração já referida. Finalizando, esclareceu ainda o Presidente que, para complementação das medidas, ora aprovadas, faz-se necessário eleger-se o Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, a fim de preencher o cargo que se encontra vago desde 20/05/81. Procedida a eleição, verificou-se que para ocupar o referido cargo havia sido escolhido Dr. Fernando João Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, economista e industrial, residente e domiciliado na Avenida 17 de Agosto, nº 1.117, aptº 1.001, bairro de Pôrto das Casas, Foz de Iguaçu, Estado de Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 642.976-589-PE, PE, e do CPF, nº 022.765.184-72. O Conselho ora eleito, presente à Assembleia, como posse de imediato, assinaram o Termo de Posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", e exercerá suas funções por um mandato idêntico aos de seus pares, eleitos em 20/05/81, ou seja, 03 (três) anos, a partir do exercício social ora em curso, inclusive terminando, assim, no exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 1983. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e acheda conforme pelos presentes que, ao assinarem dela se tirando 05 (cinco) cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais, Ass. José Bernardino Pereira dos Santos; Fernando João Pereira dos Santos; P. P. de João Pereira dos Santos - Fernando João Pereira dos Santos; para Itaipava Agro-Industrial S/A - Fernando João Pereira dos Santos; para Itapessuoca - Fernando João Pereira dos Santos; para Itabira Agro-Industrial S/A - Fernando João Pereira dos Santos; para Itapetingsa, para Cimentos do Brasil S/A - Fernando João Pereira dos Santos; para Itaipava S/A - José Bernardino Pereira dos Santos; para Companhia Industrial Brasileira Perela - José Bernardino Pereira dos Santos; para Indústria de Sacos de Papel S/A - IBAPEL - José Bernardino Pereira dos Santos; para Itapicuru Agro Industrial S/A - Fernando João Pereira dos Santos; para Companhia Agro Industrial de Guiana - José Bernardino Pereira dos Santos; para IBAGIP-Indústria Barbalhense de Cimento - Portland S/A - Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original. Legível Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida em 28/08/81, foi arquivada nesta JUCEPa, sob o nº 1218-81 a 1ª via da presente Ata da Cia. de Monte Alegre.

Belém, 28 de julho de 1981

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5681 - Dia: 08/10/81)

socias; IX) - Deliberação sobre transformação lúea; incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação; X) - Deliberar sobre destituição e julgamento das contas; XI) - fixar honorários, gratificações ou quaisquer vantagens atribuídas aos membros da administração e principais dirigentes; XII) - deliberar sobre o regime das ações da sociedade, observadas as disposições da lei e dos Estatutos Sociais. ARTIGO 37 - As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. PARÁGRAFO 1º Somente os acionistas e seus procuradores ou representantes legais, ou membros de administração e do Conselho Fiscal poderão comparecer às Assembleias Gerais. PARÁGRAFO 2º Os procuradores deverão ser acionistas, administradores da sociedade ou advogados, constituídos a menos de um ano. PARÁGRAFO 3º Os procuradores deverão apresentar à mesa da Assembleia Geral os respectivos instrumentos de mandato, revestidos de todas as formalidades legais, cabendo à administração e aos acionistas a verificação da regularidade das procurações outorgadas. ARTIGO 38 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, ins- trumentadas em atas únicas. PARÁGRAFO ÚNICO - As Atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas em forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação poderá omitir as assinaturas dos acionistas. Se a ata não for lavrada em forma de sumário, a toda poder-se-á publicar, de acordo com a lei, apenas o seu extrato. CAPÍ- TULO VI - DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO 39 - O Conselho Fiscal será composto de três (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, que sejam titulares de diplomas de nível universitário ou tenham exercido por 03 (três) anos cargo de administradores de empresa ou de membros do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal terá seu funcionamento em caráter não permanente e será eleito e instalado a pedido de acionistas nos casos previs- tos em lei. PARÁGRAFO 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger e não poderá ser inferior, quando em funcionamento, para cada membro, a um décimo da fiscal média, por atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. ARTIGO 40 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros e constarão de Ata lavrada em livro próprio, assinada pelos Conselheiros presentes, salvo recusa ou impedimento, o que será consignado. PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou, se mencionados em deliberação, poderão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder, quando solicitados, os pe- didos das informações dos acionistas. PARÁGRAFO 2º - Nos casos de vaga, renúncia ou impedimento definitivo, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente e as ausências e impedimentos deste, pelo suplente mais idôneo. CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ARTIGO 41 - O exercício social coincide com o civil e se dá, começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. ARTIGO 42 - Findo o exercício social, proceder-se-á a balanço da companhia, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação em vigor. PARÁGRAFO UNICO - A Sociedade poderá, a critério do Conselho de Administração durante o ano social, encerrar dois ou mais ba- lanços e dar destinação dos valores apurados ouvida o Conselho Fiscal, se instalado por solicitação da As- sembleia Geral Extraordinária. CAPÍTULO VIII - DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO. ARTIGO 43 - É obrigató- ria a constituição de provisões para atender desgastes e deuses dos valores integrantes do ativo imobilizado e amortizações, sendo aplicados 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra des- tação, na constituição de reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) e do capital social. ARTIGO 44 - O Conselho de Administração poderá criar outras reservas "ad-referendum" da Assembleia Geral. ARTIGO 45 - Do saldo à disposição da Assembleia Geral, esta distribuirá dividendos de 25% (vinete e cinco II da Lei nº 48 - Do saldo à disposição da Assembleia Geral, caso não se verifiquem as hipóteses previstas no Artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76 e parágrafos 3º e 4º do mesmo artigo bem como 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de um fundo especial, destinado ao resgate de ações da Companhia. ARTIGO 47 - A remanescente, do lucro líqui- do apurado será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária que lhe dará a destinação conveniente. CAPÍTULO IX - DA LIQUIDACÃO. ARTIGO 48 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, ficando-lhes as respectivas remunerações. PARÁGRAFO 1º - O liquidante terá os deveres e pode- res que a lei lhe confere. PARÁGRAFO 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denomina- ção social seguida das palavras "Em Liquidação". CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. ARTIGO 49 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a lei da Sociedade por ações e/ou através de deliberações da Assembleia Geral dos acionistas da "Sociedade". Finalmente, propomos ainda eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração, cargo que está "vago" desde o dia 20 de maio do corrente ano, dada da realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de forma cumulativa, quando proceden- te a eleição dos membros do citado Conselho. Dita eleição atende a exigência formulada pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, órgão operador do FINAM, através da carta referênciã n.º 8243, datada de 04/09/81. Sendo o que nós chamamos a provar, esperamos que todas as medidas acima mencionadas sejam aprovadas pelos senhores aci- onistas, por serem de relevante interesse societário. Belém (PA), 08 de setembro de 1981. Ass. João Pereira dos Santos e José Bernardino Pereira dos Santos "PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da COM- PANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, ao final assinados, sendo ouvido sobre a Proposta do Conselho de Administração datada de 08/09/81 relativa ao aumento do limite do capital autorizado da sociedade de R\$ 3.378.980.000,00 para R\$ 6.500.000.000,00; aumento do capital subscrito e integralizado de R\$ 1.776.546.585,00 para R\$ 1.776.546.585,00 mediante subscrito e integrati- zação de 20.000.000 de ações ordinárias por parte de acionista Itaipava S/A a ser efetivado em dinheiro; a re- forma e consolidação dos Estatutos Sociais e fim de permitir que a companhia passe a operar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre para promover o transporte de calcário, por conta própria, diretamente de suas jazidas localizadas às margens dos rios Namandá e Tapajós para sua fábrica de cimento em Manaus AM; pa- ra, finalmente, eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração cargo que ora encontra vago e da pa- recer favorável à aprovação de tais modificações pela Assembleia Geral dos Acionistas, por entender que as mesmas são de alto interesse para o desenvolvimento da sociedade e não contraria a legislação vigente. Belém (PA), 10

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. nº 05.071.329/0001-67

REGISTRO NA JUCEPA Nº 220/75

CAPITAL AUTORIZADO.....	CR\$ 1.686.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....	CR\$ 1.071.575.835,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....	CR\$ 1.041.575.837,00

Ata da 50ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de setembro de 1981, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos (trinta) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Rua Santo Antônio, número trezentos e dezessete (317), sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração". Senhores Conselheiros: 1 — Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa; a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 29.999.998 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas e noventa e oito) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 29.999.998,00 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros). 2 — A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V. Sas. que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS nº 03515 de 16 de setembro de 1981, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 — Finalmente informamos a V. Sas. que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	688.360.000,00	998.540.000,00	1.686.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	524.957.579,00	546.618.256,00	1.071.575.835,00
CAP. INTEG. EM BENS E DINHEIRO	331.300.000,00	313.206.086,00	644.506.086,00
CAP. INTEG. P/COR. MONETARIA	193.657.579,00	173.412.174,00	367.069.753,00
AÇÕES EMITIDAS	524.957.579	516.618.258	1.041.575.837

Face ao exposto, e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 30 de setembro de 1981. "Ass. JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA — DIRETOR GERAL; JOSE CARLOS TEIXEIRA ROCHA — DIRETOR SUPERINTENDENTE; ALCIDES LOPES TAPIAS — DIRETOR e LUIZ ANTONIO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA — DIRETOR". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 29.999.998 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas e noventa e oito) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; MARIO COELHO AGUIAR; ANTONIO DIAS LEITE NETO; JULIO OSCAR LAGUN; JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA; SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO. Confere com original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, 27 de março de 1978.

SERGIO AUGUSTO RIBEIRO

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05 / 10 — 81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1246-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 05 de 10 de 1981
Alfredo Ferreira Coelho Secretário-Geral Raimundo Rodrigues Cunha Filho Presidente em Exercício
JUCEPA

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL — POSIÇÃO EM 30/09/1981

	ORDINÁRIAS (1)	PREFERENCIAIS (2)	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	688.360.000,00	998.540.000,00	1.686.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	524.957.579,00	546.618.256,00	1.071.575.835,00
A SUBSCREVER	163.402.421,00	451.921.744,00	615.324.165,00
INTEGRAL: EM BENS E DINHEIRO	331.300.000,00	313.206.086,00	644.506.086,00
INTEGRAL: P/CORREÇÃO MONETARIA (3)	193.657.579,00	173.412.174,00	367.069.753,00
SUBSCRITAS A INTEGRALIZAR	—	29.999.998	29.999.998

Obs.: (1) Nominativas.

(2) A serem subscritas pelo FINAM — De acordo com o Decreto-Lei nº 1.376/74

(3) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado. AGO de 30.4.79, AGO de 30.4.80 e AGO, de 30.4.81.

DIRETORES

JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA

LUIZ ANTONIO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA.

HAROLDO VOLPI

Téc. Cont. CRC-RJ. 40.676-7-S-PA.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05 / 10 — 81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1246-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 05 de 10 de 1981
Alfredo Ferreira Coelho Secretário-Geral Raimundo Rodrigues Cunha Filho Presidente em Exercício
JUCEPA

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

CAPITAL AUTORIZADO. CR\$ 1.686.900.000,00

CAPITAL SUBSCRITO. CR\$ 1.071.575.835,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 29.999.998 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas e noventa e oito) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 29.999.998,00 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas e noventa e oito cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 30/09/81, de acordo com proposta da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA — FINAM	Av. PRESIDENTE VARGAS Nº 800 — BELÉM	1981	29.999.998	29.999.998,00
CGC. MF. nº 04.902.979/0001-44				

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA — FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA.

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro

Luis E. P. Lobão
Chefe de Departamento

Belém (PA), 30 de setembro de 1981

HAROLDO VOLPI
Téc. Cont. CRC-RJ. 40-674-7-S-PA
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/10/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1246-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 05 de 10 de 1981
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral

DIRETORES
JAIR JOSÉ DE SIQUEIRA
LUIZ ANTÔNIO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. 9957, Reg. nº 5680 - Dia: 08/10/81)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. N. 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado..... Cr\$-5.000.000.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado..... Cr\$-1.776.546.595,00

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1981.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro, do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), às 09:00 (nove) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a diretoria da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, presentes os diretores que constituíam "quorum" legal para deliberar. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Fernando João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. João Batista de Albuquerque para Secretário. Aberta a sessão, declarou o Sr. Presidente que a presente reunião tinha por finalidade re-ratificar deliberações da reunião da diretoria desta sociedade, realizada no dia 14 de abril de 1981, às 10:00 (dez) horas, para declarar que o fechamento do depósito sito na BR — 319, confluência das ruas AI—S1 e AI—S3, Distrito Industrial, Manaus-AM, refere-se unicamente ao depósito fechado destinado à guarda de equipamentos nacionais e estrangeiros, cuja abertura foi autorizada pela reunião de Diretoria desta companhia, realizada no dia 31.08.79, arquivada na Junta Comercial dos Estados do Pará e do Amazonas, conforme Certidões nºs 1.005/79 e 1.265/79, respectivamente, expedidas pelos Registros do Comércio daqueles Estados. Em discussão e, depois, em votação, foi a proposição em causa aprovada pela totalidade dos diretores presentes, ficando, em consequência, re-ratificadas as deliberações da Reunião de Diretoria, realizada no dia 14 de abril de 1981, e a administração da sociedade autorizada a promover os meios necessários ao desativamento do depósito fechado em questão, na forma acima proposta. Franqueada a palavra, ninguém usou da mesma, sendo a sessão suspensa para lavratura desta Ata no livro próprio, após o que foi lida e aprovada por todos dela tirando-se 08 (oito) cópias autênticas para os fins legais. Ass. Fernando João Pereira dos Santos; João Batista de Albuquerque e Fernando Souza Didier. Confere com o original.

JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Secretário

5º TABELIONATO — BEL. ARNALDO MACIEL
Reconheço a firma de João Batista de
Albuquerque

Recife, 30 de setembro de 1981.
Em testemunho J. S. F., da verdade.

JOSÉ SOARES FERREIRA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada 01
(uma).

Em sinal C. N. A. R., da verdade.
Belém, 05 de outubro de 1981.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1247-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Industrial de Monte Alegre.

Belém, 05 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício JUCEPA

(T. n. 9952 - Reg. n. 5666 - Dia 08.10.81)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. n. 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado..... Cr\$-5.000.000.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado..... Cr\$-1.776.546.595,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1981.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro, do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), pelas 10:00 (dez) horas, na sede social da COMPANHIA

AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, situada na Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, senhor João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Fernando João Pereira dos Santos, para Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que esta reunião tinha por finalidade a de deliberar sobre a participação do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM no capital da empresa, tudo consoante as Resoluções CONDEL/SUDAM de n.ºs. 3717 e 3718, ambas datadas de 29.01.79. Como é do conhecimento de todos, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do expediente de n. GS — 03661, datado de 23 de setembro de 1981, autorizou a subscrever na Empresa, como parte de sua contrapartida, a importância de Cr\$-150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros). A Empresa, já tendo cumprido sua contrapartida, com recursos próprios, na execução dos dois projetos (ITAITUBA — PA e MANAUS—AM), e, em face das autorizações de recursos ocorridas através do ofício antes mencionado, deve proceder o aporte dos ditos recursos ao seu capital subscrito e integralizado, o qual deverá ser aumentado de Cr\$-1.776.546.595,00 (hum bilhão, setecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$-1.926.546.595,00 (hum bilhão, novecentos e vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), mediante a subscrição e integralização, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais classe "E", sem direito a voto, de acordo com os Estatutos Sociais da Empresa, ações essas a serem realizadas em dinheiro, na forma do Decreto Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974. A seguir, o Presidente propôs se procedesse a abertura da subscrição das aludidas ações, as quais seriam subscritas e totalmente integralizadas, em dinheiro, pelo mencionado FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, na forma prevista no Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, salientando que o Conselho Fiscal da Sociedade havia emitido parecer sobre o assunto, do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da Sociedade, de Cr\$-1.776.546.595,00 (hum bilhão, setecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$-1.926.546.595,00 (um bilhão, novecentos e vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), mediante subscrição e integralização, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E", do valor nominal de Cr\$-

1,00 (hum cruzeiro) cada uma, utilizando para tanto, recursos de incentivos fiscais previstos no Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, é de parecer favorável a realização do aludido aumento do capital, por entender que a medida em questão é de relevante interesse para a Sociedade e não contraria a legislação vigente, específica sobre a matéria. Belém (PA), 28 de setembro de 1981. Ass. Moacir Batista Domingues da Silva, Carlos Alberto Nogueira Rabelo e Clóvis Arcoverde de Freitas". Em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade dos presentes, sendo autorizada a emissão das ações acima caracterizadas, para subscrição e total integralização, em dinheiro, pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, nas condições já estabelecidas. Assim sendo, ficou autorizada a emissão das referidas ações e a elaboração do correspondente Boletim de Subscrição, na forma da deliberação tomada nesta reunião. Em votação, foi a matéria aprovada pela unanimidade dos presentes, e a reunião suspensa para elaboração e assinatura do Boletim de Subscrição relativo à subscrição e integralização das ações ora efetivada. Às 15:00 (quinze) horas, do mesmo dia 01 de outubro, voltaram a se reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente as 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal e na forma do mencionado Decreto - Lei n. 1.376/74, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA. Efetivado o aumento do Capital Social Subscrito e Integralizado, o Senhor Presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados, o Capital Social passou a ser: Autorizado: Cr\$-5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) representado por 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias; 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "A", 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "C" e 2.200.000.000 (dois bilhões e duzentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E"; 2) — Subscrito e Integralizado: Cr\$-..... 1.926.546.595,00 (hum bilhão, novecentos e vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), representado por 774.775.137 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias; 40.001.611 (quarenta milhões, uma mil, seiscentas e onze) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "A"; 25.278.822 (vinte e cinco milhões, duzentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e duas) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "C" e 1.086.491.025 (hum bilhão, oitenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e uma mil e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E". Nada mais havendo a tratar, embora a palavra tivesse sido franqueada, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata no Livro próprio que, lida, conferida e aprovada, foi por todos

assinada. Ass. João Pereira dos Santos, Fernando
João Pereira dos Santos e José Bernardino Pereira
dos Santos. Confere com o original.

Dr. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
5º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura de Fernando João
Pereira dos Santos.

Em sinal C. N. A. R., da verdade.
Belém, 05 de outubro de 1981.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,
reunida em 05.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA,
sob o n. 1252-81, a 1ª via da presente Ata da Cia.
Agro Indl. de Monte Alegre.

Belém, 05 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício, JUCEPA

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. N. 04:953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado	Cr\$ 5.000.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 1.776.546.595,00
Capital Subscrito Nesta Data	Cr\$ 150.000.000,00
Capital à Subscriver	Cr\$ 3.073.453.405,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "E", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 01 de outubro de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM (C.G.C. N. 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1981	150.000.000	150.000.000,00

Belém (PA), 01 de outubro de 1981

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA.
BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
LUIS E. R. LOBÃO
Chefe de Departamento

DIRETORIA:

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente
CPF. n. 022.765.184-72
JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Diretor Secretário
CPF. n. 004.558.734-53
PAULO TAVARES DE LIMA
CPF. N. 000.189.614-87
CONTADOR REG. N. PE — 3059 - T — PA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
5º Ofício de Notas

Reconheço as 05 (cinco) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R., da verdade.
Belém, 05 de outubro de 1981.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1252-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Agro Ind. de Monte Alegre.
Belém, 05 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício, JUCEPA

(T. n. 9953 - Reg. n. 5665 - Dia 08.10.81)

CERAMA — CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A

Ata da Reunião do Conselho de Administração da CERAMA — Cerâmica de Ananindeua S/A., realizada em 23 de setembro de 1981, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias, dentro dos atuais limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às dez (10) horas, reuniu-se na Sede Social da empresa, à Rodovia BR—316, Km 16, no município de Ananindeua, Estado do Pará, o Conselho de Administração da CERAMA — Cerâmica de Ananindeua S/A, presentes os Conselheiros: Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Ernani dos Santos Ferreira, sob a presidência do Sr. Rogélio Fernandez Filho. Após a abertura da sessão, o Senhor Presidente declarou que a finalidade da reunião era deliberar pela emissão e a colocação de 2.000.000

(dois milhões) Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, a serem subscritas por pessoas que se habilitarem a esse tipo de investimento. Outrossim, o Senhor Presidente informou, que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou proposta a esse Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes, constando o seguinte: Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios impõe a necessidade de novos recursos para a Sociedade. Sugerimos, assim, que V. Sas. de acordo com o Artigo Sétimo (7º) dos Estatutos Sociais e seus parágrafos, autorizem a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão, o volume monetário de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "Autorizado" e "Subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos ora proposto, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	184.926.000,00	152.446.152,00
Preferenciais	315.074.000,00	183.933.665,00
TOTAL	500.000.000,00	336.379.817,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua - Pa., 21 de setembro de 1981 (as) a Diretoria". Concluída a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão. Como não houvesse nenhum manifesto, declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, e considerando que não houve manifestação ao que determina o Artigo 12, Parágrafo 2º dos Estatutos Sociais, habilitou-se para esta subscrição a Sociedade Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, neste ato representada por seus Diretores senhores Rubens Heitor de Magalhães Sousa e Alberto Marques dos Santos, que subscreveu 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, no valor total de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e integralizou no ato da Subscrição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo

necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração." Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito de arquivamento.

Ananindeua - Pa., 23 de setembro de 1981.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração
IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheira
ERNANI DOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 03 (três).

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 30 de setembro de 1981.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,
reunida em 05.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA,

sob o n. 1248-81, a 1ª via da presente Ata de Cerama
- Cerâmica de Ananindeua S/A..

Belém, 05 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

CERAMA — CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A

CGC — 05.258.082/0001 - 92

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de dois milhões (2.000.000) ações Ordinárias de CERAMA — Cerâmica de Ananindeua S/A, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cuja emissão foi autorizada em reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data. As ações ora subscritas são todas nominativas, para integralização imediata.

N. de Ordem	Subscritor	Endereço	Ações Subscritas	Valor Total	IMP. Integralizada N/Ato
01	Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, CGC-04.990.958/0001-28, repre- sentada por seus Diretores Rubens Heitor de Magalhães Sousa e Alberto Marques dos Santos.	Rodovia BR-316, Km 16 Ananindeua - Pa.	2.000.000	2.000.000,00	2.000.000,00
Total.....			2.000.000	2.000.000,00	2.000.000,00

Ananindeua - Pa., 23 de setembro de 1981

DIRETORIA DA EMPRESA:

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Diretor

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra a: sinaladas 03
(três).

Em sinal W. R., da verdade.
Belém, 30 de setembro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o
n. 1248-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cerama - Cerâmica de Ananindeua S/A..
Belém, 05 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. n. 5671 - Dia 08.10.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1886 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Justiça-Entidades Supervisionadas o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 35.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 51, da Lei nº 4.945, de 16 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça-Entidades Supervisionadas o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça

1800

Unid.: Orç.: Secretaria de Estado do Interior e Justiça-Entidades Supervisionadas

1802

Função: Assistência e Previdência

15

Programa: Administração

07

Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior

020

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará

2.810

3211.01 - Pessoal e Encargos

Sociais

Cr\$ 7.979.471,00

Subprograma: Administração Geral

021

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará

2.810

3211.01 - Pessoal e Encargos

Sociais

Cr\$ 4.635.613,00

Programa: Assistência

81

Subprograma: Assistência ao Menor

483

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará

2.810

3211.01 - Pessoal e Encargos

Sociais

Cr\$ 8.323.217,00

Subprograma: Assistência à Velhice
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará

485

2.810

3211.01 - Pessoal e Encargos

Sociais

Cr\$ 6.745.480,00

Subprograma: Assistência Social Geral
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará

486

2.810

3211.01 - Pessoal e Encargos

Sociais

Cr\$ 821.286,00

Subprograma: Assistência Comunitária

487

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará

2.810

3211.01 - Pessoal e Encargos

Sociais

Cr\$ 6.494.933,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o Item I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este Edital, a Valdemir Correla Silva, Edson Barbosa dos Santos Galvão, Kenzo Matsui, Miguel Antonio José Salheb, Geraldo Paulo Burke, Raimundo Dalmácio Gurjão, Augusto Virgílio Pintão Lopes Pinto, Rogério Sampaio da Silva, Ellana Nelita Costa Lima, Monalisa Susy Leite Barbosa, (Emitentes);

Enock Alves Gama, Eldemir Pessoa Barbosa, Manoel Pascoal Pereira de Azevedo, Arthur Jovino Filho, (Avalistas); Lima Ferreira Ltda., Raimundo Costa Cardoso, J. I. Brito de Oliveira, Raimundo M. de Souza, R. J. Azevedo, Maria Avay da Silva Lima, José Lúcio de Oliveira, João Moreira de andrade, Engarrafadora N. S. de Nazaré Ltda., Casa Santa Fé, Ind. Com. Ltda., Celeste Cristina da Igreja Pompeu, Daldi Rodrigues Dantas, Itacy Araújo Camelo, E. L. Araújo do Nascimento, Be-

nedito Chaves dos Santos, Raimundo Xavier Filho, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte do Banco da Amazônia S/A: Ichiro Toda, Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Econômico S/A., Cia. Bandeirantes CFI, Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Nacional S/A., Diauti Distr. Auto Peças Protinfo E.M.C.I. Ltda., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco Bamerindus do Brasil S/A., Morbel Ltda., Banco Econômico S/A., Banco Safra S/A., Banco Nacional S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, doze (12) notas promissórias, dezessete (17) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 5.100,00 / Cr\$ 132.756,00 / Cr\$ 132.756,00 / Cr\$ 10.718,00 / Cr\$ 10.618,00 / Cr\$ 5.200,00 / Cr\$ 4.300,00 / Cr\$ 45.000,00 / Cr\$ 27.951,00 saldo / Cr\$ 50.000,00 / Cr\$ 14.688,00 saldo / Cr\$ 13.383,00 / Cr\$ 13.393,00 saldo / Cr\$ 5.498,40 / Cr\$ 5.538,00 saldo / Cr\$ 170.208,00 / Cr\$ 49.260,00 / Cr\$ 49.260,00 / Cr\$ 48.900,00 / Cr\$ 44.411,00 / Cr\$ 44.311,14 / Cr\$ 77.500,00 / Cr\$ 3.300,00 / Cr\$ 9.653,25 / Cr\$ 60.134,00 / Cr\$ 125.000,00 / Cr\$ 291.355,80 / Cr\$ 43.000,00 / Cr\$ 35.615,39 / Cr\$ 3.428,00 / Cr\$ 14.949,27 / Cr\$ 5.428,30 / Cr\$ 25.500,00 / vencimentos vários por V. Ss., emitidas, avalisadas e não pagas, a favor de Ichiro Toda, Finasa, Diretriz Emp. Imob. Ltda., Banco do Brasil S/A., George Santiago, Cia. Bandeirantes CFI., Oliveira Com. Pneus, Diauto, Protinfo E. M. C. L. Ltda., Sid Sideral Plast. S/A., Atacadão São Paulo, Cifema, Cia. Acumuladores Prestolite Protel Pneus Eq. Norte Ltda., Mitograph Editora Ltda., Morbel Ltda., Tannus Ltda., Paramoto Com. Rep., Leonir Maia & Cia. Ltda., Emp. Indl. Art. Textéis do Nordeste, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas promissórias, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pará, 07 de outubro de 1981.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORREA Jr.
Oficial Substituto do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. Nº 5676 - Dia 08/10/81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital, a Indústria e Comércio Exportação do Xingú Ltda., (Emitente); Umbelino José de Oliveira Filho, (Avalista); que foi apresentada em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte do Dr. Ulysses Coelho de Souza, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, uma (01) nota promissória, para efeito de requerimento de falência, no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), vencida em 28.02.81, por V. Ss., emitida, avalisada e não pagas, a favor de Benedito Mutran & Cia. Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando V. Ss., clientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém-Pará, 07 de outubro de 1981.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORREA Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. Nº 5675 - Dia 08/10/81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital, a Umbelino José de Oliveira Filho (Emitente); Indústria Comércio Exportação e Navegação do Xingú Ltda. (Avalista), que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte do Dr. Ulysses Coelho de Souza, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, duas (02) notas promissórias, nos valores de Cr\$ 2.500.000,00 / Cr\$ 2.500.000,00 / Vencimentos em 30.07.81 e 30.08.81, por V. Ss., emitidas, avalisadas e não pagas, a favor de Benedito Mutran, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, ficando V. Ss., clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pará, 07 de outubro de 1981.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORREA Jr.
Oficial do Protesto Substº de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. Nº 5677 - Dia 08/10/81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Manoel Fernandes do Nascimento, DP — Cr\$ 81.250,00/ Joselino dos Santos Botelho, DP — (2) Cr\$ 28.488,00/ 28.488,00/ Ary Osvaldo Batista de Carvalho, DP — (2) 2.140,00/ 456,00/ Inpamal Ind. Par. de Mads. Ltda., DP — Cr\$ 97.440,00/ Ernesto Souza Herrera, NP — Cr\$ 29.976,00/ Transmatex Transmad. Teixeira Ltda., DP — Cr\$ 155.429,95/ Marieta Raimunda Mª Gonçalves Gavinho, DP — Cr\$ 1.840,00 (saldo)/ D. T. Noronha, DP — Cr\$ 39.600,00/ Nelson Rodrigues Dantas, DP — Cr\$ 2.700,00, Jamilson Rabelo Fernandes, DP — Cr\$ 951,00/ José Juracy da Silva Lima, DP — Cr\$ 370,00 (saldo)/ Mª das Dores Gomes Souza, DP — Cr\$ 880,00 (saldo)/ Prodomar Nunes Candeira, DP — Cr\$ 1.258,00 (saldo)/ Daniel Rodrigues da Silva, DP — Cr\$ 2.220,00/ Carlos Augusto Garcia de Almeida, DP — Cr\$ 13.471,00/ José da Silva Alves Neto, DP — Cr\$ 2.250,00 (saldo)/ Itala Paixão de Carvalho, (4) DL — Cr\$ 990,00/ 560,00/ 2.771,00/ 764,00/ Laercio Ronaldo Miranda de Souza, DP — Cr\$ 9.928,00/ Leobino Silva Tupinambá, DP — Cr\$ 6.000,00/ Mª de Fátima Esteves, DP — Cr\$ 1.030,00 (saldo)/ Mª de Lourdes Rodrigues Frazão, DP — Cr\$ 14.000,00/ Mª Irene de Oliveira, DP — Cr\$ 3.916,00/ Pericles Domes Guerreiro Macedo, DP — Cr\$ 3.600,00 (Saldo) Raimundo Jorge Raiol Rodrigues, DP — Cr\$ 1.440,00/ Reginaldo de Paula Lima, DP — Cr\$ 2.000,00 (saldo)/ Arlindo Correa Maia, DP — Cr\$ 8.577,00/ A. Coimbra, DP — Cr\$ 100.787,50.

Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões, do não pagamento dos referidos

títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 05 de outubro de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ
Oficial Substituto

(T. nº 9958 — Reg. nº 5679 — Dia: 08.10.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Rosemeri Miranda, Wilson Barros Vidal, (Emitentes); Emanuel Rodrigues Teles, (Avalista); Guilherme Augusto Martins Leal, Osmar Horácio Rêgo, Smith Prod. Gráf. Ltda., José Maria Barroso da Silva, José Luiz Mala de Freitas, Superm. Cruzeiro Ltda., Reginaldo Pinto da Silva, Pereira e Souza Cia. Ltda., Ind. Mad. Petrolinense Ltda., Madebrag Mads. Bras. Agrop., Hailton Pantoja Ferreira, M. T. N. Pedroso, Santos Pereira - Ótica Disco de Ouro, Maria da Graça Oliveira Lemos, Antonio Luiz Silva Santos, Hismaildo Paixão Alves, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte do Banco Sul Brasileiro S/A., Banco da Amazônia S/A., Ichiro Toda, fininvest., Ler - Literatura Educativa Ltda., York S/A., Nemo S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco do Brasil S/A., Alcan Al Brasil, Cyclop do Brasil Embalagens S/A., Perfón Telec. Ltda., Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A., Dr. Arthur Q. Ferreira, Imp. de Ferragens, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, três (03) notas promissórias, duas triplicatas e dezenove (19) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 28.000,00 / Cr\$ 1.800,00 / Cr\$ 6.648,00 / Cr\$ 2.800,00 / Cr\$ 10.233,40 / Cr\$ 15.707,24 / Cr\$ 10.200,00 / Cr\$ 3.600,00 / Cr\$ 6.800,00 / Cr\$ 38.000,00 / Cr\$ 39.852,96 / Cr\$ 311.000,00 / Cr\$ 211.522,36 / Cr\$ 35.283,60 / Cr\$ 42.174,00 / Cr\$ 1.794,21 / Cr\$ 4.000,00 / Cr\$ 23.090,00 / Cr\$ 11.834,70 / Cr\$ 11.834,70 / Cr\$ 11.834,70 / Cr\$ 12.000,00 / Cr\$ 12.000,00 / Cr\$ 6.800,00 / Cr\$ 24.181,50 / VENCIMENTOS VÁRIOS POR Vv.Ss., emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Banco Sul Brasileiro S/A., Ichiro Toda, Fininvest S/A., Ler - Literatura Educativa Ltda., York S/A., Nemo S/A., H. C. Pneues Ltda., Sharp S/A., Sacofer Ind. e Com., Trilho Otero Ind. Máq. Agr. Ltda., Alcan - Al Brasil, Norex, Cyclop do Brasil, Perfón Telec., petrolusa, Vision Ltda., Imp. Ferragens, Mapasa, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas promissórias, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos, serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pará, 06 de outubro de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. Nº 5664 — Dia 08/10/81)

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Juiz de Direito da Comarca de Capanema - Sede da Comarca do mesmo nome - Estado do Pará-Brasil, na forma da Lei, etc...

Faz saber, aos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório do 2º Ofício, uma Ação de Separação Judicial, movida por ANTONIO GREGÓRIO FILHO, fundada por abandono de lar, pela cônjuge. Encontrando-se a requerida: ANA MARIA DE JESUS, em lugar ignorado, conforme certificou o Oficial de Justiça, fica por este Edital, citada, para no prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, e neste caso, resumindo-se como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. O presente Edital será afixado na porta do Fórum local e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. - Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Gerusa Buarque de Vasconcelos - Escrivã Vitalícia do Cartório do Segundo Ofício, este datilografar e subscrever.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

Juiz de Direito

(T. Nº 9954 — Reg. Nº 5667 — Dia 08/10/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS,
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 1981, SOB A
PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

Ausências justificadas: Des. Ricardo Borges Filho, Raymundo H. Paiva Mello e Nelson Amorim.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus — Impte.: O Adv. Wilson Magalhães, a favor de Claudionor de Oliveira Serrão.

— Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Fernandes, Ary da Silveira e Stéleo Menezes.

Idem, idem — Impte.: João Batista Silva Pacheco, a seu favor.

— Concederam a ordem por extensão, à unanimidade.

Idem, idem — Impte.: Roberto Nascimento de Lima, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Wilson Magalhães, a favor de Luis Paulo Nunes.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Luiz Carlos da Silva, a seu favor.

— Concederam a ordem, à unanimidade.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Camilo Eliezer de Souza Lopes, a favor de Joaquim José F. Branco.

— Adiado a pedido da Presidência.
Idem, idem — Impete.: Henrique Leopoldo Correa Ribeiro, a seu favor.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

CÂMARAS CIVEIS

Mandado de Segurança — Repte.: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) - Reqda.: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Des. Ossiam C. Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M.P. e aceita pelo Relator, no mérito, o Des. Ossiam Almeida, pediu adiamento.

— Adiado.

Idem, idem — Repte.: Mário Wilson Santa Helena Correa (Dr. Aurélio do Carmo) — Reqdo.: O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda — Relator: Des. Nelson Amorim.

Adiado em virtude da ausência justificada do Relator.

Embargos Infringentes — Breves — Empte.: Ma-
raanhauna Abdulmassih (Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira) — Emgdo.: Pedro Horta Félix (Dr. Simão Salim) — Relator: Des. Stéleo Menezes.

— Adiado a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 06 de outubro de 1981.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2836)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES — 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este le-
rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. AMÉRICO DUARTE MONTEIRO — 8º Promotor Público, resp. pela 7ª Promotor Público da Capital, foi denunciada: SANDRA MARIA DOS SANTOS, brasileira, paraense, solteira, meretriz, menor de 20 anos de idade, residente nesta cidade, à Passagem Santa Helena, s/nº, - Tavares Bastos - Maramabala, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada, sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 03 de mês de novembro-1981, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1981.
Eu, a) Ilegível - Escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 2825)

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES — 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este le-
rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. OTÁVIO PROENÇA DE MORAES — 7º Promotor Público da

Capital, foi denunciada: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ANTUNES, brasileira, solteira, fotógrafa, com 25 anos de idade, domiciliada nesta Capital, à Vila Virgínia, nº 528 - Bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada, sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 04 de mês de novembro/81, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1981.
Eu, a) Ilegível - Escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 2825)

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES — 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este le-
rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. OTÁVIO PROENÇA DE MORAES — 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado: JAIR ANTONIO FIGUEIREDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, braçal, com 24 anos de idade, domiciliado nesta Capital, à Rua São Bento, nº 255 - Bairro do Bengui, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6368, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 04 de mês de novembro/81, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1981.
Eu, a) Ilegível - Escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 2825)

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES — 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este le-
rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO — 3º Promotor Público, respondendo pelo 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado: GRIJALMA DOS SANTOS CORDOVI, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, lanterneiro, residente nesta Cidade, à Passagem Cruzeiro, nº 04 - Bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 163, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 06 de mês de novembro/81, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de setembro de 1981.
Eu, a) Ilegível - Escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 2825)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC — 91º DA REPÚBLICA — Nº 24.611

Belém - Quinta-feira, 08 de outubro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 7502

Exceção de Suspeição de Santa Izabel do Pará

Excipiente: Guamá Agro-Industrial S.A. (Dr. Wilhan Cavalcante)

Excepta.: Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: I - Exceção de Suspeição de Juiz. Poderes expressos ao advogado para arguí-la. Exigência não prevista em lei. Preliminar de não conhecimento rejeitada por maioria de votos.

II - Possível erro de decisão não configura suspeição do Juiz.

III - As suspeições alegadas com base nos incisos I, IV e V do art. 135 do C.P.C. para serem aceitas, devem vir satisfatoriamente comprovadas nos autos. Não se deve afastar o Juiz da direção do processo, por meras presunções.

Vistos, etc....

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, rejeitada por maioria de votos a preliminar de não conhecimento da exceção e, no mérito, em julgá-la improcedente, prosseguindo-se a ação principal em seus ulteriores de direito.

Custas pela excipiente.

Belém, 28 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. ANTONIO KOURY
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 6 de outubro de 1981.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2836)

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS, PROCESSOS E RESOLUÇÕES

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATOS e PORTARIA

Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1981 -

2ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: - Banco do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Benedito Barbosa Martins, requerendo desistência da ação de execução proposta contra Imazon - Ind. Metalúrgica da Amazônia Ltda. e outros.

Desp.: - N.A. CIs.

7ª VARA

Proc. nº 439/81-A

EMBARGOS À PENHORA

Emb.: - N.G. Profeta - Com. e Naveg. Ltda.

Adv.: - Sebastião Lima Moraes

Emb.: - José Paulo Queiroz

Adv.: - Em causa própria

Desp.: - Reconsidero o despacho de fls. 16v. da ação de execução, procedendo-se o depósito em mãos do executado. Com vistas ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

Proc. nº 447/80 DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER

Aut.: - Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

Adv.: - Artemis Leite da Silva

Réu: - Ivani de Castro Ferreira

C. Especial: - Dagoberto Maia de Carvalho

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 1º de dezembro, às 10,00 hs.

Proc. nº 82/80

SUPRIMENTO JUDICIAL

Aut.: - Elias Paulo de Macedo

Adv.: - Orlando A. Fonseca

Ré: - Hilda de Souza Negrão Macedo

Adv.: - Pedro Lima

Desp.: - Remarco para o dia 18 de dezembro, às 11,00 hs.

Proc. nº 483/81

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: - José Flávio de Carvalho Ribeiro

Adv.: - Firmina A. B. Cavalcante

Ré: - Lindaura Pereira Ribeiro

Desp.: - Diga a autora sobre a exceção oposta às fls. 23 dos autos.

8ª VARA

Petição de: - Roberto Moreira Melo, por seu advogado Dr. João D. Martins, requerendo o prosseguimento da ação de Separação Judicial que move contra Célia Maria Nascimento Melo.

Desp.: - N.A. CIs.

Proc. nº 327/80

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: - Paulo Castro de Pinho e Laís Izabel Zumero de Pinho.

Desp.: - Oficie-se imediatamente à fonte pagadora, dando-lhe conhecimento do acordado, a fim de que seja corrigido desde logo, o que foi determinado em despacho anterior. Fale o Rep. do M.P. CIs.

9ª VARA

Petição de: - Maria Elisa S. C. Salles, em causa própria, requerendo juntada de recibo na ação de execução que move contra Ruy Nepomuceno Jr.

Desp.: - J. aos autos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª E 3ª VARAS DA CAPITAL
Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Osmar Raimundo Chaves e Cecília Mendes Brígido. Despacho "Ao cálculo, após digam os interessados". Adv. Dr. Arthur Alves Ramos.
1ª Vara - INVENTÁRIO - José Lourenço. Requerimento de Maria Filomena Lourenço Ferrito - Despacho: "Diga a Fazenda Estadual. Adv. Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.
1ª Vara - INVENTÁRIO - Artur Lopes Freire. Sentença: "Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de folhas 42, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. - Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal. Intime-se. Advogados drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Leonor Marques de Souza Rodrigues. Despacho: "Acolho o parecer do Ministério Público. Advogados drs. Ubirajara Ferreira da Silva e Loris Oliveira Neves.
3ª Vara - INVENTÁRIO - Altamira Veiga Cabral Cacula - Requerimento de Márcia Eliane Franco de Oliveira e outra. Despacho: "Cumpra-se o requerido. Advogados drs. Leonam de Gondim da Cruz e Ronaldo Barata.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Maria Almeida da Cunha. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de fls. 3 dos autos. Defensor dr. João Júlio da Fonseca.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Mariano Florêncio Ferreira. Despacho: "Digam os interessados". Advogados drs. João Beckaman de L. Ferreira e Adamor T. Pereira e João Júlio da Fonseca. Belém, 05 de outubro de 1981
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 05 DE OUTUBRO DO ANO DE 1981

Ação Declaratória de Paternidade: Autor Rogério dos Santos Coimbra (Adv. Ildefonso P. Guimarães Júnior. Ré: Rita de Cássia Mousinho Ribeiro (Adv. Jamil Moreno Sales). Despacho: Rec. hoje, Vistos, etc... Declaro saneado o processo designo o dia 21 de dezembro, às 11,30 hs., para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cumprindo-se as diligências necessárias. P.R.I. Belém, 29.09.81. Itazira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Família desta Capital.

Ação de Busca e Apreensão: Autora Maria Santana Ferreira da Silva Adv. Alberto Fares Akel. Ré: Nilda Guedes Silva. Adv. Edson Sarmiento Guedes. Despacho: 1 - Informe a suplicada se está movendo a anulação do Registro posterior, que consequentemente deverá ser anulado. Chame-se o pai da menor para integrar a Lide, uma vez declarado na inicial, que a menor será entregue a terceiros. Cite-se. Cumpra-se. Em, 16.08.81. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara desta Capital.

EDMILTON SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1981 CARTÓRIO DO (3º) TERCEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 407-14-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - (Adv. Darcy Ramos)
Executado: IPECEA - Indústria de Pesca do Ceará - (Adv. Carlos Balbino Potiguar)
Sentença: "R. hoje. Vistos, etc... Declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, e tendo em vista o recibo supra, extinta esta execução que a Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA propôs a firma IPECEA - Indústria de Pesca do Ceará. Custas pela devedora. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Belém, 01 de outubro de 1981. Wilson de Jesus Marques da Silva".

2ª VARA

Processo nº 511/01/81 - Ação de Anulação e Substituição de Título ao Portador.
Requerente: Mário Nazareno Machado Sampaio - (Adva. Ambrosina Maia Sampaio)
Despacho: "Objetivando reconduzir este processo à ordem e tendo em vista a contestação de fls. 32/33, determino que, no prazo de cinco (5) dias, querendo, o autor diga sobre os documentos de fls. 35/36, já que, pelo despacho de fls. 38, do MM. Juiz que dirige o feito, foi imprimido, ao feito, o rito legal".

5ª VARA

Processo nº 07.01.81 - Ação de Despejo por falta de pagamento

Requerente: Cláudio Oliveira - (Adv. Miguel Lobato de Vilhena)

Requerida: Maria de Lourdes Rodrigues Frazão
Sentença: "... Julgo procedente o pedido para decretar o despejo da requerida Maria de Lourdes Rodrigues Frazão, do imóvel que ocupa, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação, sob pena de despejo compulsório. Condeno a ré nas custas do processo e nos honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P. R. I. Belém, 2 de outubro de 1981. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara".

5ª VARA

Processo nº 372-14-80 - Ação de Execução.
Credora: Francisco Castro Comércio e Indústria e Agricultura S/A. (Adv. José Antonio Coelho)
Devedora: T. M. de Brito - Terezinha Medeiros de Brito - (Adv. Octávio Ribeiro Guilhon)
Despacho: "R. hoje. Mantenho o despacho de fls. 55, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se".

6ª VARA

Processo nº 396-01-81 - Ação de Manutenção de Posse
Autor: Raimundo Nonato Ramos Evaristo - (Adv. Antonio José do Nascimento)
Réu: Manoel Gouveia - (Adva. Antonia Izabel Ozório)
Despacho: "Antes de manifestar-se sobre a liminar pedida, há necessidade de ser realizada a perícia. Assim sendo designo perito o Dr. José Maria Monteiro David que deverá prestar compromisso na forma da lei. Intime-se as partes para apresentarem quesitos, e se quiserem apresentar assistentes designo o dia 25 de outubro para o compromisso e 28 de outubro para realização da mesma. Prossiga-se o feito citado os herdeiros que ainda não se manifestaram".

6ª VARA

Processo nº 521-04-79 - Autos de Arrolamento
Inventariante: Marza Construções Ltda. - (Adv. Carlos Augusto M. Sampaio)
Inventariados: Amélia Moura Machado e Antonio Moreira Machado
Sentença: "Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 35 para que produza seus efeitos legais. Expeça-se as devidas guias para o pagamento do imposto e depois voltem conclusos. 01.10.81. a) - Carlos Fernando Souza Gonçalves".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1981

Juízo da 4ª Vara - REIVINDICATÓRIA

Requerente: - Antonio Freitas da Silva - Adva. Maria Norma Ferreira

Requerido: - Luiz Avelino de Freitas - Adv. Francisco N. Salgado

Despacho: - Recebo a apelação, nos legais efeitos, diga o apelado.

INVENTÁRIO

Requerente: - Maria Estrela Simões Gomes - Adv. José Gomes Menezes

Requerido: - Thomaz Corrêa Gomes
Despacho: - Defiro o pedido de fls. 90. Expeça-se o competente Alvará.

Juízo da 5ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Florvaldino Bastos - Adva. Maria Lúcia N. Barros

Requerida: - Jovelina Nogueira da Costa

Despacho: - Cite-se o interessado para vir ou mandar receber em cartório a importância mencionada na inicial no dia 17/10/81, às 10:30 horas. Cite-se.

Juízo da 6ª Vara - DESPEJO
Requerente: - Amaury Gonçalves Seixas - Adva. Ivone Gonçalves Seixas.

Requerido: - Oscar Moraes dos Santos - Adva. Maria Angela Silva

Despacho: - Desentranhe-se às fls. 18 e 19 e autue-se em apenso o que dê-se vista ao autor.

Juízo da 7ª Vara - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: - José Antonio de Lima - Adv. Antonio Vilar Pantoja

Requerido: - The Home Insurance e outros. - Adv. Egídio Sales e Paulo Klautau

Sentença: - Julgo por sentença a liquidação da sentença. Entendo ser desnecessário o processo voltar à conta para novo cálculo, pois efetivamente, a correção monetária deve incidir até a

ativa data do pagamento. Defermo mais, que se expeça o mandado executivo, expedindo-se a carta precatória requerida, com as cautelas legais. Intimem-se.

Juízo da 8ª Vara - C. PRECATÓRIA
Requerente: - Cia. Hidro Elétrica do S. Francisco - Adv. Jorge S. Mello.

Requerido: - Ind. Elétrica Brown Boveri S/A. - Adv. José C. Neves

Despacho: - Nomeio em substituição o Dr. Carlos Prestes Maurício de Oliveira. Diante do impasse, transfiro a audiência para o dia 15 do corrente, às 11:00 hs. Dê-se ciência aos interessados por telegrama.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Endelson Félix, na ação de Reintegração de Posse que move contra Regina Maria de Araújo Paiva, manifestando-se sobre a impugnação intentada. - Adv. Sérgio do Carmo.

OBS.: - Recebido em cartório em 02/10/81

Juízo da 7ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Waldomiro Jacob da Silva - Adv. Pedro W. da Silva

Requerida: - Alba Lucia Dacier Lobato

Despacho: - Cite-se a interessada para vir ou mandar receber em cartório no dia 13 de outubro, às 11:00h.

SEPARAÇÃO

Requerente: - Maria Pereira S. da Silva - Adv. João Ribeiro Lima

Requerido: - José Soares da Silva

Despacho: - A conciliação que ora designo para o dia 27 de outubro, às 10:00 hs., cientes os interessados.

Juízo da 8ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - R. S. Barreiros - Adv. Jorge Ferraz Neto

Requerido: - Rosenil-Rodrigues da Silva

Despacho: - Falem os interessados

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Olivio Therezo Lopes, na ação de reintegração de Posse que lhe move Amadeu Fernandes Cavaco, falando no processo. - Adv. João Paulo Couto Alves.

Despacho: - P. Desp. Conclusos

Juízo da 10ª Vara - DESPEJO

Requerente: - CIFEMA - Adv. Benedito N. M. David

Requerido: - Agostinho F. Ribeiro

Sentença: - Julgo procedente a ação em consequência de creto o despejo da ré fixando o prazo de 30 dias para a desocupação. Condono ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Juízo da 11ª Vara

Requerimento de Miguel Luiz Mendes Filho na ação de Despejo que lhe move Raimundo Gomes do Vale, requerendo purgação da mora. Adv. Carmem Lúcia Mendes Cunha.

Despacho: - N.A. CIs.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 05.10.81

PRIMEIRA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Bom Frio Com. e Refrigeração Ltda. (Adva. Joana Barbosa)

Requerido: Norte Refrigeração Ltda. (Adv. Mariolito de Carvalho)

Despacho: "Sobre a conta, digam os interessados. Belém, 05.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Orlando Jabour Mansour (Adv. Benedito Alvarenga)

Requerida: Hilma Andrade Pinto (Adv. Raimundo Puget)

Despacho: "Sobre as fotografias de fls. 32, trazidas aos autos pelo nunciante, em a manifestação de fls. 31, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 05.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

QUINTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Beatriz de Jesus Martins Cunha (Adv. João Marques)

Inventariado: Bens de Augusto Martins e Elmira Farias Martins

Despacho: "Defiro o compromisso, tome-se por termo a declaração de herdeiros e bens dizendo os interessados. Intime-se a herdeira Fernanda Terezinha de Jesus, conforme pedido de fls. 2. Belém, 05.10.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

ARROLAMENTO

Inventariante: José Moura Costa (Adv. José Nascimento)

Inventariado: Bens de Maria Moura Souza

Despacho: "Ao cálculo. Belém, 05.10.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requeridos: Euler Aranha Martins e Hipercosbel Ltda. (Adva. Telma Reis Sganzeria)

Despacho: "O arrematante ficará desobrigado desde que pague a multa prevista pelo artigo 695 e mais custas que vierem

com a realização da nova praça, já que sua desculpa não tem cabimento. Belém, 01.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Oscar Martins (Adv. Laurênio Rocha)

Impetrado: Delegado de Furtos de Veículos

Despacho: "O documento anexado ao pedido não está reconhecido, por este motivo nego a liminar pedida. Notifique-se a autoridade coatora para que apresente a este Juízo os documentos citados no pedido, assim como preste as informações que julgar necessária para decisão deste Mandado. Belém, 05.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Hipólito Garcia)

Requerido: Ivãauto — Ivan C. Moura Comércio de Veículo, Peças e Acessórios, Ivan Caldas Moura e Arlete Costa Moura (Adv. José Martha Neto).

Despacho: "Como requer. Devolva-se ao executante o direito de oferecer bem a ser penhorado de acordo com o art. 656, item IV do CPC. Belém, 05.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará (Adv. José Thomaz Maroja)

Requerido: Missão Minowa - Orlando Braga Pereira Mota, Maria do Perpétuo Socorro Gentil Mota e Claudionor Rendeiro Sá (Adv. Walter Negrão).

Despacho: "Ao Min. Público, conforme solicitação do requerido. Belém, 05.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Raimundo Nonato da Costa Cavalcante (Adva. Walnice Scerni)

Requerida: Maria Luiza Dias Cavalcante (Adv. Curador Nardim Reuter)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 05 de janeiro, às 11,30 horas. Belém, 02.10.81. a) Italzira Rodrigues".

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: Antonio do Vale Alves (Adv. Marcos Nahon)

Requerida: Maria Ivette Pimentel Melo e Luiz Higino Melo (Adv. Antonio Villar Pantoja)

Despacho: "Expeça-se mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Belém, 02.10.81. a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Real S/A. (Adv. Paulo Sá)

Requerido: José Lopes da Fonseca e Cia. e José Lopes da Fonseca (Adv. Aylton Pinheiro)

Despacho: "Proceda-se à penhora sobre o bem oferecido pelo executado, com as cautelas legais. Belém, 02.10.81. a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

Requerente: Fininvest S/A. (Adv. Haroldo Silva)

Requeridos: Jocimar de Lima; João Hermenegildo do Nascimento Marçal.

Despacho: "À cont. Arbitro os honorários do advogado o autor em 10% sobre o valor da causa. Belém, 30.09.81. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

DESPEJO

Requerente: Hamilton Ferreira de Souza (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Cogeco - Cia. Geral de Exportação e Comércio (Adv. Moacyr Pamplona)

Sentença: "Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a transação de fls., e consequentemente, declaro extinta a presente ação, após o cumprimento do avençado. Belém, 29.09.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

DÉCIMA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Jaime de Amorim Vasques (Adv. Felício Pontes)

Requerido: Domingos Paiva Pinto (Adva. Edith Lobo)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 21 e 23. Belém, 05.10.81. a) Izabel Negreiros Leão.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Fininvest S/A. (Adv. Haroldo Silva)

Requerido: Manoel Júlio Veríssimo

Despacho na petição do autor desistindo da ação. "À conta. Belém, 05.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO

Belém, 05 de outubro de 1981

Ação: - Embargos à Execução - 1ª Vara - nº 198/81

Embargante: Indústria Agro-Pecuária Copaso Ltda. (Adv. Dr. Reinaldo da Costa Mitczuk e Vanilson F. Hesketh)

Embargada: Rubertex Comércio e Indústria S/A. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)
 Despacho: Diga a parte contrária (embargada)
 AÇÃO: - Execução - 3ª Vara - nº 455/78
 Autor: José Lourenço e Cia. Ltda. (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)
 Réu: Severino Soares Ramos (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)
 3º interessado: Indústrias de Café São Cristóvão Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)
 Despacho: Diga os interessados definindo o sentido do acordo, que porventura poderá ser promovido na forma da lei, e após voltem conclusos. Cumpra-se.
 AÇÃO: - Embargos à Execução - 3ª Vara - nº 031/81
 Embargante: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Haroldo A. Santos)
 Embargada: Pepi Luminotécnica Ltda. (Adv. Dr. Ricardo Chamié)
 Despacho: Saneado o presente processo, designo o dia 19/11/81, às 10,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.
 AÇÃO: - Despejo - 3ª Vara - nº 219/81
 Autor: Raul da Silva Navegantes (Adv. Dr. Raul da Silva Navegantes)
 Ré: Seráfita Eugênia Oliveira Braga (Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota)
 Despacho: Saneado o presente processo, designo o dia 18/11/81, às 10,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.
 AÇÃO: - Reintegração de Posse - 5ª Vara - nº 325/81
 Autor: Roberto Jares Martins (Adv. Dr. Fernando Wanzel-ler)
 Ré: Anúbia de Sousa Azevedo e outros (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)
 Despacho: - Faça-se a avaliação, obedecidas as formalidades legais.
 AÇÃO: - Carta de Sentença - 6ª Vara - nº...
 Requerente: Loja Maçônica Harmonia nº 8 (Adv. Dr. Simão Salim)
 Requerido: Alfredo Luiz Rodrigues Corrêa (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)
 Despacho: Como requer. Deposite-se a referida importância em Juízo e depois voltem conclusos. Intime-se.
 AÇÃO: - Embargo de Terceiro - 7ª Vara - nº 286/74
 Embargante: Maria de Fátima Pina de Araújo (Adv. Dr. Raimundo Costa)
 Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)
 Despacho: Proceda-se o levantamento da quantia consignada, com as cautelas legais.
 AÇÃO: - Ordinária Declaratória - 7ª Vara - nº 438/81
 Autora: Maria Izabel de Jesus (Adv. Dr. José Araújo de Figueiredo)
 Réu: João da Cruz do Nascimento Coimbra (Adv. Dr. Wilton Vieira de Nóvoa)
 Despacho: Diga a autora.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO
 RESENHA DO DIA 05.10.81**

2ª Vara EXECUÇÃO
 Aut.: Gráfica Sagrada Família Ltda.
 Adv.: Milton Chagas
 Réu: PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar
 Desp.: - Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 02.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.
2ª Vara EXECUÇÃO
 Aut.: - FAE - Comércio e Representações Ltda.
 Adv.: - Lóris Villas-Boas
 Réu: H. Cruz Ltda.
 Adv.: Ary Jansen Branco
 Desp.: - Providencie o Sr. Escrivão do feito na retificação do engano, declarado em certidão supra, recolhendo, de imediato, o mandado incorreto já expedido, substituindo-o por um outro exato em seus termos. Belém, 05.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª Vara ARROLAMENTO
 Aut.: Antonio Leite Vieira
 Adv.: Hermenegildo Crispino
 Réu: Lourival Leite Vieira
 Tendo em vista o parecer de fls. 28 vº, cumpra-se o requerido às fls. 28 dos autos, na forma da lei. Belém, 05.10.81. a) Pedro Paulo Martins.
3ª Vara IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA AÇÃO
 Aut.: Marina do Espírito Santo Almeida Amaral
 Adv.: Paulo César de Oliveira
 Réu: Herança de Ana Alzira Magalhães
 Adv.: Pedro Lima
 Desp.: - Diga a parte contrária. Belém, 05.10.81. a) Pedro Paulo Martins.
5ª Vara RENOVAÇÃO
 Aut.: Touring Club do Brasil
 Adv.: Adherbal Meira Mattos
 Ré: Maria de Nazaré Caldeira Menescal
 Adv.: Carlos Balbino Potiguar
 Desp.: - Certifique o Sr. Escrivão do feito se o despacho de fls. 55 foi publicado no Diário Oficial. Belém, 01.10.81. a) Maria de Nazaré Brabo.
6ª Vara EXECUÇÃO
 Aut.: Hilário Mendes Coimbra
 Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão
 Ré: Maria Célia de Jesus Mesquita
 Desp.: - Cite-se. Belém, 05.10.81. a) Carlos Gonçalves Fernandes.
7ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut.: Joaquim Fagundes de Oliveira
 Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira
 Ré: Helena Rocha
 Desp.: Defiro o pedido retro. Belém, 30.09.81. a) Italzira Rodrigues.
7ª Vara DESPEJO
 Aut.: Filomena Bloise Apollaro
 Adv.: Américo Leal
 Réu: Walmiro Assunção
 Adv.: José Lima Filho
 Desp.: (Sent.) Isto Posto. Julgo procedente o pedido de fls. 2, e consequentemente, determino que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de quinze dias (15), sob pena de despejo; condenando-o mais as custas do processo, honorários do advogado a base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 30.09.81. a) Italzira Rodrigues.
7ª Vara DIVÓRCIO
 Aut.: Eduardo Connor Silva
 Adv.: Deusdedit Freire Brasil
 Ré: Osmarina Brito e Silva
 Adv.: Francisco Caetano Miléo
 Desp.: - Ao cartório intimar as demais partes para cumprirem a determinação de fls. 30. Intime-se. Belém, 29.09.81. a) Italzira Rodrigues.
7ª Vara REPARAÇÃO DE DANOS
 Aut.: Ruy Kleber Bastos de Souza
 Adv.: Deusdedit Freire Brasil
 Réu: Lourival da Silva Freitas
 Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 13 do corrente, às 11 horas. Belém, 30.09.81. a) Italzira Rodrigues.
7ª Vara SUSTAÇÃO DE ALIMENTOS
 Aut.: José Ribamar Cunha
 Adv.: Pedro Paulo Campos
 Ré: Maria Lilian Cunha
 Adv.: Joselisa Kauffman
 Desp.: Contados, preparados, conclusos. Belém, 29.09.81. a) Italzira Rodrigues.
9ª Vara ACIDENTE DO TRABALHO
 Aut.: Maria Joana da Silva
 Adv.: Vera Couto
 Réu: INPS
 Adv.: Maria de Nazaré Moraes
 Desp.: Diga a Dra. Curadora. Belém, 05.10.81. a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs do dia 06.10.81.
 (Ext. Reg. nº 5661)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 177 81
 EXPEDIENTE DO DIA 30.09.81
 JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 JUIZ FEDERAL
 Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. José Aguiar Barroso
 Of. n. 1136 81 - CART SR DPF PA do Bel. Wandir Leite da Silva (Coordenador Regional Policial)
 Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial n. 151 81 - SR PA, onde figura como indiciado João Moreira de Abreu, devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 30.09.81. a) A. Santiago Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 1137/81 - CART SR DPF PA do Bel. Wandir Leite da Silva (Coordenador Regional Policial).

Assunto: Vem encaminhar autos de Inquérito Policial n. 43/81 - SR Pa, onde figura como indiciado Gilberto dos Santos Pantoja, cujo feito segue devidamente relatado.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. n.º 1127/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial n.º 148/81 - SR DPF PA, e solicita novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução Fiscal, que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dras. Maria Regina Martins e Vera Lúcia Lima dos Santos), vem mover contra: J. M. Soares, Paraense Transportes Aéreos S A (em liquidação), F. Fagundes Pinto, Raimundo Pinto Rodrigues, Agro Industrial de Salinópolis S A - AGRISAL, N. Oliveira & Braga Ltda., Panificadora Santa Joana Ltda., Engenharia Planejamento e Comércio Ltda., - Enplacon, Cial - Construções Indústria e Comércio Ltda., F. Sá Representações Comerciais e Industriais Ltda. e EMPRAL - Empresa de Reflorestamento da Amazônia Ltda.

DESPACHO: A. Cite (m)-se. Belém, Pa, em 30.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de AÇÃO SUMARÍSSIMA, que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Proc. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes), vem propor contra Viação Forte Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de EXECUÇÃO, que a Caixa Econômica Federal - CEP (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues), vem promover contra Onofre Ferreira da Cruz.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO, em que é Repte. Zenilda Parente de Souza Teixeira e Reqda. a Universidade Federal do Pará - UFPA. (Rep. Yeda Xerfan).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de DENÚNCIA, que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira), vem oferecer contra: Raimundo Jorge do Carmo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de DENÚNCIA, que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira), vem oferecer contra: Raimundo Nazaré Magno e Benedito Ferreira Rodrigues.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de DENÚNCIA, que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira), vem oferecer contra: Maria de Lourdes da Silva Moraes, Raimundo Nonato Marques da Silva, Gilberto Freire de Lima, Siegmund Kasimir Neweria, Waldomiro Ramiro Sousa e Wilson Fruger Marinho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de DENÚNCIA, que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira), vem oferecer contra: Hassan Hejeije e Reinalda Miranda da Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de DENÚNCIA, que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira), vem oferecer contra: Raimundo Chagas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de DENÚNCIA, que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira), vem oferecer contra: Izaías Nogueira Reis e Arlindo Alves da Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade), que pelos motivos expostos, requer o encaminhamento dos autos de Inquérito Policial n. 02/80, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA, em que é Dep. o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e Depdo. o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Deprecia a Citação da devedora Indústria e Comércio de Madeira Dutra Ltda, na pessoa de seus sócios: Ivódio Tassaratto e Elvira Fernandes Tassaratto, nos autos de Execução Fiscal n. 5521/80 que lhes move a Fazenda Nacional.

DESPACHO: Reautuada, conclusos. Belém, Pa, em 30.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da servidora Maria Alda Brito Bezerra.

Assunto: Vem requerer o encaminhamento do requerimento anexo, ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

DESPACHO: Como requer. Belém, Pa, em 30.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Proc. 18.515.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa., em 30.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos de Reintegração de Posse n. 16.271, que move contra: Mejer Kabaczinik e sua mulher.

DESPACHO: N. A. Como requer. Belém, Pa, e 30.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de AUGUSTO OLÍVIO CHAVES RODRIGUES (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos de Desapropriação n. 4490 087 - 4490 015, em que são partes o INCRA e os expropriados Olívia Chaves Pereira de Castro e A. S. Rodrigues.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Advogado SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO (em causa própria)

Assunto: Vem requerer parcelamento de sua dívida e oferecer bem à penhora, nos autos de Execução n. 19.370/81, que lhe move a Fazenda Nacional.

DESPACHO: N. A. Diga a exequente se aceita a indicação. Belém - Pa., em 30.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 65/81.

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 149/80.

Indiciado: Luiz Santos Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 139/81.

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta e cinco (45) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.271 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte: Fundação Nacional do Índio - FUNAI - (Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda).

Reqdos: Mejer Kabaznik e sua mulher (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

Assist: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o próximo dia 01 de outubro, às 9:30 horas. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.774 - DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Expdo: Raimundo Nonato Soares (Adv. Drs. Raimundo de França Chaves e Vera Lúcia G. de França Chaves).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 46. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa, em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.304 - DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo).

Expdo: João Coelho da Silva (Adv. Dra. Ester de Moraes Neves).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.635 - DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Expdo: Lauro Pessoa de Oliveira (Adv. Dr. José Cabral).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 51. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa, em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.758 - DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Expdo: João dos Santos Fonseca (Adv. Dr. José Maria M. Dias).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 51. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.762 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).
Expdos: Geraldo de Alencar Silva e José Maria Cardoso da Cunha Coimbra (Adv. Dr. Geraldo de Alencar Silva).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 16.778 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).
Expdo: Raimundo Rodrigues de Araújo (Adv. Dr. Miguel B. Cunha).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 47. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.580 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Expdo: Elmir Nobre Saady (Adv. Dra. Maria da Graça S. Lobato).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 16.613 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).
Expdo: Antonio Alves de Souza (Adv. Dr. José Bonifácio P. Sena).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 56. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.566 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Expdo: Instituto Bom Pastor (Adv. Dr. Arnaldo Meira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 16.776 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo).
Expdo: José Robledo de Oliveira (Adv. Dr. José Bonifácio Sena).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 15.592 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).
Expda: Conceição Maria de Castro e Silva (Adv. Dra. Ambrosina Maria Sampaio).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 42. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.306 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).
Expdo: Carlos dos Santos Bacelar (Adv. Dra. Sousange Souza).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 16.302 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).
Expdo: José Ferreira de Lima (Adv. Dra. Darcy Lameira Ramos).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 63. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.766 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).
Expdo: Rogério Fernandes Filho (Adv. Dra. Maria da Conceição C. Mendes).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 16.361 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Expdo: João David Veras.

DESPACHO: O pedido de fl. 39 será objeto de apreciação oportuna. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.308 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).
Expdo: Manoel Valeriano de Souza (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 39. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.377 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Expdo: José Pinto Simões (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 49. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.312 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).
Expdo: Hilário Azevedo Ferreira (Adv. Dr. José Maria da Consolação).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 15.612 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).
Expdo: Rui Tavares Gomes (Adv. Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 59. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.770 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Maria Cavalcanti Simão Luiz).
Expdo: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA (Adv. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes).

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 41. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.760 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).
Expdo: Elmir Nobre Saady (Adv. Dr. Antônio Ferreira Magalhães).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 45. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.615 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).
Expdo: Raimundo Valentim Laranjeira (Adv. Dra. Ester M. Neves).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 58. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.588 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo).
Expda: Orlandina Moura da Silva (Adv. Dr. Jacob José da Silva).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 95. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.586 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo).
Expdo: Pedro da Silva Nunes (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil).

DESPAACHO: Defiro o pedido de fls. 48. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.610 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).
Expdo: Alaércio Macedo Rodrigues (Adv. Dr. Waldemir Teixeira).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 67. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. BELÉM, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.300 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo).
Expdo: Pedro Gomes da Silva (Adv. Dra. Carmen Lúcia Cunha).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 52. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.629 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo).
Expdo: Durval Lobato Paes (Adv. Dr. Davi José dos Santos Paes).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 53. Expeça-se, pois, a competente Carta de Adjudicação. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 1.016 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: José Bonfim de Souza, José Maria Batista Rodrigues, Manoel Guedes do Nascimento, Francisco Miranda, José Assis de Oliveira Filho, Valentim Barbosa Serrão, José Alencar, Irineu de Tal, Cazuza de Tal Pereira de Tal e Antônio de Tal (Adv. Drs. Genuíno Neto, Nelson Cunha, Carlos Plátilha, Odilson Novo).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.679 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira).

Réu: Manoel Ribeiro de Almeida Filho, vulgo "DUCA" (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.414 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Valdemar Lima dos Reis (Adv. Dr. Odilson Novo).

DESPACHO: Diga o Ministério Público Federal, na pessoa de seu representante legal, sobre a circunstância relacionada com prescrição do crime atribuído ao acusado. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.412 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Oliveira (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

DESPACHO: Diga o representante do órgão do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a prescrição do crime atribuído ao acusado. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.867 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Maria Raimunda Gomes da Silva (Adv. Dr. Heliomar Matos), Maria Nize Vieira Romariz (Adv. Dr. Miguel A. Carneiro) e Antônio Fernando Amorim Calandrini de Azevedo (Adv. Dr. Miguel A. Carneiro).

DESPACHO: A vista da certidão de fl. 114, solicite-se a devolução do mandado. Prossiga-se audiência no dia 07 de junho do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a tomada de depoimento da testemunha Ana Maria da Costa Hermes (fl. 139), a qual deverá ser notificada. Dê-se ciência aos acusados Maria Nize Vieira da Silva e Antônio Fernando Amorim Calandrini de Azevedo, bem como ao seu advogado e ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.366 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Emanuel Adolfo Amazonas (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona).

DESPACHO: 1. Diga o acusado, por seu advogado, se deseja substituir a testemunha Nélso Soares Rolim, tido como falecido. 2. Renovem-se as diligências para o dia 03 de junho do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a tomada de depoimento das testemunhas arroladas pela defesa, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. 3. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal, bem como ao acusado e ao seu advogado. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.420 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Mário de Carvalho Antunes (Adv. Dr. Heliomar Matos).

DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fls. 142 verso, designo o dia dois (2) de junho do ano vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, para colher, em audiência, o depoimento da testemunha faltosa, a qual deverá ser conduzida pelo Oficial de Justiça a quem couber por distribuição o respectivo mandado. Dê-se ciência ao acusado, bem como ao seu defensor e ao doutor Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.402 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Ubiratan Alves Pimentel (Adv. Dr. Heliomar Matos), Carlos Roberto Moram dos Santos (Adv. Dr. Fernando R. Cabral Wanzeller) e Manoel Oliveira dos Passos (Adv. Dra. Maria de Jesus Tocantins).

DESPACHO: 1. Renovem-se as diligências para o dia 08 de junho do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas; 2. Considerando os termos da informação de fls. 67, em substituição a Dra. Maria de Jesus Tocantins, nomeio o Dr. Américo Lins da Silva Leal, defensor do acusado Manoel Oliveira dos Passos. Intime-se. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.130 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Guilherme Medeiros Lobato (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza), Joaquim Augusto de Azevedo (Adv. Dr. Wilson A. de Souza) e João Dario Branco Pamplona (Adv. Drs. Paulo Marinho D'Antona, José da Rocha Moreira e Mário Martins Bermejo).

DESPACHO: 1. Tendo em vista o contido na certidão de fl. 121, intime-se o acusado Guilherme Medeiros Lobato, na pessoa de seu advogado, para fornecer os endereços das suas testemunhas. 2. Diga o Supl. de fl. 129 se deseja o depoimento de Luiz Medeiros Lobato, proprietário ou ex-proprietário da embarcação "Apolo". Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.445 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Lenir Ferreira da Silva (Adv. Dr. Pedro Cabral Icassatti, Walmir Bandeira e Ezaumar Favacho Bandeira).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.869 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Jomar Luiz Fazy Ribeiro (Adv. Dr. Mário Chermont).

DESPACHO: 1. Sobre o documento produzido à fl. 123 diga o Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal. 2. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.225 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Antônio José Pinheiro (Adv. Dr. José Bonifácio P. Sena).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República sobre o contido na informação supra. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.852 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira).

Réu: Vicente Rodrigues Filizzola.

DESPACHO: Para o efeito de conferência de assinatura do acusado, requirite-se o autógrafo do telegrama acostado ao processo à fl. 53. Oficie-se ao Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio de Janeiro. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.441 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco Chagas Homobono (Adv. Dra. Joselisa C. Kauffman).

DESPACHO: Considerando a informação de fl. 142, diga o Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal, se desiste do depoimento da testemunha José Aleixo da Silva Lima. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.492 — PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA.

Reque: Antônio Vieira da Luz (Adv. Dr. Manuel F. Neto).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 2 diga o Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 30.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490/117 — DESAPROPRIAÇÃO

Expte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Expdo: Antônio Elias Bechara (Adv. Dr. Cleber Velasco).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, considero justa a indenização no valor fixado pelas partes e a autora mantenho, em caráter definitivo, na posse dos bens desapropriados. Expeça-se o alvará requerido à fl. 69/70, passando o expropriado recibo dando plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar do Instituto desapropriante. Custas, ex-lege.

P.R. e I. Belém, Pa., em 30 de setembro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.502 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Pedro Bezerra da Silva (Adv. Dr. Waldemir Teixeira).

SENTENÇA: Vistos, etc. Tratando-se de crime de desobediência, cuja pena máxima é de seis (6) meses de detenção, e datando de quatorze (14) de julho de mil novecentos e setenta e seis (1976) o recebimento da denúncia, a prescrição, que é de dois (2) anos, ocorreu-se em meio a instrução do feito, motivo pelo qual, com base no art. 108, item VI, do Cód. Penal. Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído ao nacional Pedro Bezerra da Silva. Belém, Pa., em 30 de setembro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Petição de Motodiesel Ltda. (Adv. Dr. José Maria do Nascimento).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 19.855.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 30.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Proc. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Assunto: Vem contrapor razões à apelação nos autos do Processo nº 13.689.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Hotama — Hotéis de Turismo da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Nassralla Rossi).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 13.191.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Amazonense de Educação e Assistência — UNAMEA (Adv. Ilegível).

Assunto: Vem apresentar contra razões à apelação nos autos do Processo nº 18.764.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.416 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Gomes do Nascimento (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

DESPACHO: I — Porque o doutor Moacyr Gonçalves Pamplona, devidamente intimado do contido no item II do despacho de fls. 175, nenhum pronunciamento ofereceu a respeito, tem-se como impossível a inquirição das pessoas ali mencionadas. II — Diga a defesa, no prazo de 3 dias, se deseja substituir a testemunha José Soares, não encontrada (art. 405 do CPP). III — Intime-se. Belém, Pa., em 30.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.030 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Mário Freitas de Oliveira e Waldery Diogo dos Santos. DESPACHO: I — Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado Waldery Diogo dos Santos a prática de crime funcional, — que *in casu* se tem como afiançável, — antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do Código de Processo Penal, mando que se notifique o aludido denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. II — Forme-se o segundo volume. Belém, Pa., 30.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.031 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Manoel Simão dos Santos e Pedro Nogueira Carvalho. DESPACHO: I — Recebo a denúncia, diante dos fatos nela narrados. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 7 de junho de 1982, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Intime-se. Belém, Pa., 30.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.033 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Ernando Socorro do Nascimento Luz. DESPACHO: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, — que *in casu* se tem como afiançável, — antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não de denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do

CPP, mando que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, Pa., 30.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.034 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Manoel Nogueira Machado, Reinalda Miranda da Costa e Elias Redede.

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 9 de junho de 1982, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Intime-se. Belém, Pa., 30.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.678 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecite: Juízo de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecdo: Juízo Federal — Seção Judiciária do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, Pa., 30.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.251 — EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Excd: Carmem José Jorge Tuma

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, face ao pagamento do valor cobrado. Custas *ex lege* P.R.I. Belém, Pa., 30.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.677 — INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Requerente: Universidade Federal do Pará (Adva. Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa).

Requirdo: Paulo Silva (Adv. Dr. Laurênio Rocha).

SENTENÇA: Vistos, etc. **EX POSITIS**, Julgo procedente a presente reclamação, e, em consequência, declaro que o reclamado Paulo Silva abandonou o emprego (art. 482, *caput*, alínea "I", da CLT). Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, Pa., 30.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5644)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 178/81

EXPEDIENTE DO DIA 01/10/81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 042/Rev. do Assessor do Sr. Ministro Diretor da Revista do Tribunal Federal de Recursos

Assunto: Revistas Trimestral de Jurisprudência (encaminha)

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos,

inclusive acusar e agradecer. Belém, Pa., em 30.09.81. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 155/CJF do Exmo. Sr. Ministro Jarbas Nobre — Presi-

dente do Conselho da Justiça Federal

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 1980 (encami-

nha)

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos.

Belém, Pa., em 30.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do

Foro.

Of. nº 145/81-DRE/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira

— Delegado de Polícia Federal — Chefe da DRE/SR/DPF/PA

Assunto: Folha de Antecedentes, Fotografias, e Individual Da-

tiloscópica do indiciado Benedito Ferreira Rodrigues (encaminha)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.09.1981.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 145/81-DRE/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira

— Delegado de Polícia Federal — Chefe da DRE/SR/DPF/PA

Assunto: Folha de Antecedentes, Fotografias e Individual Dati-

loscópica do indiciado Benedito Ferreira Rodrigues (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1086 /Cartório da Bela. Maria Christina Dourado e Silva

— Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Fotografias, individuais datiloscópicas e o boletim individual pertencentes ao nacional Anacleto Coelho Malato (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.131/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial

Assunto: Of. nº 7.496/81-INI/SAP de 21.09.81, referente ao indivíduo Otávio Rodrigues da Silva (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Assunto: Solicita que as testemunhas arroladas previamente, sejam ouvidas por precatórias nas comarcas e seus domicílios. (Proc. nº 18.515).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. João Evaldo da Gama Paes (Adv. Dr. Milton Chagas)

Assunto: Desiste da Defesa Prévia, reservando-se para as razões finais (Proc. nº 19.000).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Maria Lamarão de Luca (Adv. Dr. Paolo Ricci)
Assunto: Comunicação (faz) nos autos da Ação de Reintegração de Posse que seu falecido marido intentou contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Aarão Isaac Serruya (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Esclarecimento (faz) nos autos do Proc. nº 19.916.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Universidade Federal do Pará (Adv. Dra. Angelina do Carmo Panzuti)

Assunto: Requer juntada do documento aos autos do Proc. nº 18.965.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.662 - MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Requerida: Construtora Medeiros Ltda. (Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas)

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 01.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.441 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Chagas Homobono (Adv. Dra. Joselisa C. Kauffman)

DESPACHO: 1. Do laudo (fls. 139) dê-se ciência ao acusado, na pessoa de sua advogada. 2. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 01.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 1.138/81 - CART SR DPF PA de 29.09.81. do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha documentos a serem juntados aos autos do Inquérito Policial nº 95 78-SR PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 01.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Proc. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos) vem mover contra Condomínio do Edifício Fátima, Interpesca - Cia. Internacional de Pesca, Saloon Comércio Limitada, Belém, Serviços Gerais Ltda., Panificadora Dom Bosco Ltda - Matriz e B. A. de Souza.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 01.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Proc. Dra. Maria Regina Martins) vem mover contra Felipe Lopes Cantão, Desi - Desmatadora Silva Ribeiro Ltda., Cardan Automotiva Ltda., Madeiras Mururé Ltda e Decel - Desmatadora Cearense Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 01.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues) vem mover contra Nelson do Carmo Figueiredo.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 01.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Angelino da Silva Oliva, Eric Ives Omer Randel, Sebastião Manoel Vieira, Lourival Veiga de Souza, Agenor Brito da Silva, "Gaúcho", "Manoel", "Índio", e Maranhão.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 01.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade).

Assunto: Exceção de Incompetência (Inquérito Policial nº 138.81).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 01.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Assunto: Vem comunicar dispensa integral dos honorários advocatícios nos autos do Processo nº 20.069.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 01.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Antônio Almeida de Oliveira Folha (Adv. Dr. Hezequias Mesquita da Costa).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 19.118.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 01.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Maria Benedita dos Santos (Adva. Dra. Ana Maria França Barros do Carmo).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 14.894.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Antônia R. Arruda).

Assunto: Vem oferecer contra-razões nos autos do Processo nº 4.287-A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4.672 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Raimundo Abdon da Silva (Adv. Dr. Nelson Alves Cunha) e Waldemar Brito da Silva (Adv. Dr. Stênio Rodrigues do Carmo).

DESPACHO: Oficie-se à Polícia Federal. Belém, Pa., 01.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.948 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excpte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Excpte: Juiz Federal.

DESPACHO: Dou pela não competência do foro federal para conhecer do presente feito, e, em consequência, mando que se remetam os autos à Justiça Estadual. Intime-se. Belém, Pa., 01.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 30 de setembro de 1981.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 20.040 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Raimundo Pinto Rodrigues

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.041 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Felipe Lopes Cantão

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.042 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Agro Industrial de Salinópolis S.A. - AGRISAL

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.043 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Condomínio do Edifício Fátima

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.044 - Exeqte: IAPAS

Execdo: N. Oliveira & Braga Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.045 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: Interpesca — Cia. Internacional de Pesca
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.046 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: Panificadora Santa Joana Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.047 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: Saloon Comércio Limitada
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.050 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: Engenharia Planejamento e Comércio Ltda. — EN-
 PLACON
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.051 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: Belém, Serviços Gerais Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.052 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: CIAL — Construções Indústria e Comércio Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.053 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: Panificadora Dom Bosco Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.054 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: F. Sá Representações Comércio e Indústria Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.055 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: B.A. de Souza
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.056 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: EMPAL — Emp. de Reflorestamento da Amazônia
 Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.057 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: DESI — Desmatadora Silva Ribeiro LTDA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.058 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: F. Fagundes Pinto
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.059 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: Cardan Automotiva Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.060 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: Paraense Transportes Aéreos S.A.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.061 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: Madeiras Mururé Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.062 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: J.M. Soares
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.063 — Exeqte: IAPAS
 Execdo: DECEL — Desmatadora Cearense Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE IV — EXECUÇÕES:
 Nº 20.069 — Exeqte: Caixa Econômica Federal
 Execdo: Nelson do Carmo Figueiredo
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.072 — Exeqte: Caixa Econômica Federal
 Execdo: Onofre Ferreira da Cruz e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
 Nº 20.065 — Reqte: Zenilda Parente de Souza Teixeira
 Reqdo: Universidade Federal do Pará.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.066 — Depcte: Juiz Federal da 2ª Vara do Paraná
 Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:
 Nº 20.038 — Autora: Justiça Pública
 Réu: Raimundo Nazaré Magno e Benedito Ferreira Rodrigues
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.048 — Autora: Justiça Pública
 Réus: Maria de Lourdes da Silva Moraes e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.049 — Autora: Justiça Pública
 Réus: Hassan Hejeije e Reinalda Miranda da Costa
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.064 — Autora: Justiça Pública
 Réu: Raimundo Jorge do Carmo
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.067 — Autora: Justiça Pública
 Réu: Angelino da Silva Oliva e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.070 — Autora: Justiça Pública
 Réu: Raimundo Chagas
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.071 — Autora: Justiça Pública
 Réus: Izaias Nogueira Reis e Arlindo Alves da Costa
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
 Nº 20.037 — Reqte: Justiça Pública
 Reqdo: Inq. Pol. nº 02/80
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.039 — Reqte: Justiça Pública
 Reqdo: Inq. Pol. nº 138/81
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 CLASSE X — AÇÕES SUMARISSIMAS:
 Nº 20.068 — Reqte: INAMPS
 Reqdo: Viação Forte Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 INQUÉRITOS POLICIAIS
 Nº 433 — Inquérito Policial nº 147/81 — SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 434 — Inquérito Policial nº 148/81 — SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 435 — Inquérito Policial nº 149/81 — SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 5645)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 02-10-81
 Ac. nº 13.470. Proc. EX OFF e RO 1.043/81. 3ª JCJ de Belém.
 Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Município
 de Belém - Departamento de Agricultura (Dr. Calilo Kzan Neto).
 Recorrido-reclamante: Júlio Barbosa Sarges.
 DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recur-
 sos.

EMENTA: Nada impede que o Poder Público como empregador
 conceda aos seus servidores vantagens distintas das previstas
 na CLT.

Ac. nº 13.471. Proc. EX OFF 1.042/81. 3ª JCJ de Belém. Rel.
 Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Eldonor Moreira Alves.

Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública
 (Dr. Calilo Kzan Neto).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
 EMENTA: Vantagem habitualmente paga ao empregado não
 pode ser suprimida sob pena de infringência ao artigo 468 consoli-
 dado.

Ac. nº 13.472. Proc. RO 990/81. 6ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Or-
 lando Costa. Recorrente: Rui Pereira Monteiro (Dr. Miguel Serra).
 Recorrido: Sabino de Oliveira Com. Naveg. SANAVE (Dr. Nilson Bár-
 roso).

DECISÃO: Por maioria mandaram incluir na condenação as
 parcelas de aviso prévio, gratificação de Natal de 1981, férias pro-
 porcionais, 10% sobre o valor do FGTS e saque do mesmo Fundo
 pelo Código 01, soldada base retida, salário família retido e etapa em
 dinheiro pelos dias em que permaneceu em terra; por unanimidade
 mandaram pagar as horas extras reclamadas sobre a soldada base

e a etapa; por maioria mandaram calcular o adicional de insalubridade sobre soldada base, etapa e horas extras habituais; a unanimidade mandaram calcular o adicional de salário noturno sobre as mesmas parcelas (soldada base, etapa e horas extras habituais), por maioria mandaram que as demais parcelas sejam calculadas sobre a soldada base, etapa, horas extras habituais e sobre essas três somados os adicionais de insalubridade e de salário noturno; por unanimidade mandaram compensar apenas a importância de Cr\$ 8.000,00 e mais o valor da contribuição previdenciária incidente sobre os salários, confirmada a sentença no seus demais termos. Custas de Cr\$ 1.709,70, pela reclamada, sobre Cr\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 100,00 pelo reclamante, sobre Cr\$ 1.000,00, valor da parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento fica isento.

EMENTA: A falta grave de improbidade deve resultar cumpridamente provada, para que o empregado não faça jus às parcelas consecutórias da despedida imotivada.

Ac. nº 13.473. Proc. RO 971 81. JCJ de Breves. Prol. Juiz Orlando Costa. Recorrentes: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Dr. Antonio Cavalcante) e Esnaie Martins Belga (Dr. Almerindo Trindade). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por maioria mandaram excluir a compensação dos dias de aviso prévio e, por unanimidade, excluiram também a compensação dos dias de afastamento, confirmando-se a sentença em seus demais termos. Custas de Cr\$ 13.146,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 600.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 2.146,82 pelo reclamante, sobre Cr\$ 50.000,00 valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa.

EMENTA: Médico que faz jus a horas suplementares quando trabalha além da jornada normal e a adicional de sobre aviso, quando exerce sua profissão sob esse regime. Aplicação análoga do art. 244, § 2º da CLT.

Ac. nº 13.474. Proc. RO 1.027 81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Idália Ataíde de Lima (Dr. Joaquim de Vasconcelos). Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS (Dr. Antonio Germano do Nascimento).

DECISÃO: Por maioria julgaram procedente o pedido de indenização por tempo de serviço; pelo voto de desempate da Presidência, julgaram ainda procedente a parcela de pensão vencida e vincenda; por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos. As parcelas deferidas deverão ser apuradas em liquidação, devendo a condenação ser acrescida de juros e correção monetária. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que por ilíquida, se arbitra em Cr\$ 3.000.000,00, na quantia de Cr\$ 61.146,80.

EMENTA: I - Os herdeiros de empregado falecido fazem jus à percepção de indenização por tempo de serviço. II - São nulas e, em consequência, juridicamente inexistentes, as alterações unilaterais do contrato de trabalho danosas ao trabalhador, razão pela qual não incide em prescrição o direito de reclamar a reparação do ato ilegal.

Ac. nº 13.475. Proc. RO 988.81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Belém Med. Ltda. Medicina à Indústria e Comércio - litisconsorte e Instituição de Benefício e Pecúlio Vera Cruz (Dr. Jayme Bentes). Recorrida: Maria Carlota Nascimento Beckman (Dr. Hamilton Gualberto).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso quanto à parcela de adicional de insalubridade; por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos.

EMENTA: Defere-se o adicional de insalubridade quando o próprio diretor do hospital em que trabalha a reclamante confessa o atendimento a doentes portadores de moléstias transmissíveis.

Ac. nº 13.476. Proc. RO 1.023 81. JCJ de Abaetetuba. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Dr. Clóvis Figueiredo). Recorrido: Bento Torres Pinto (Dr. José Humberto Lima).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento para confirmar a sentença recorrida quanto à parcela de horas extras; por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos.

EMENTA: Jornada de trabalho dos médicos - A lei 3.999 61 fixou a duração máxima da jornada de trabalho em quatro horas, que poderá ser acrescida de horas extras não excedentes de duas. O horário excedente, portanto, deve ser contado a partir da quinta hora, inclusive.

Ac. nº 13.477. Proc. RO 1.040 81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Assis Pereira (Dr. José Fernandes Chaves). Recorrida: Arimã Alves da Costa, representada por João Batista da Costa (Dr. Ricardo Nunes).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, indenização e gratificação natalina proporcional, conforme pleiteado, mantendo-se a senten-

ça nos demais termos. Custas de Cr\$ 2.546,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 70.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: A improbidade deve ser cabalmente comprovada. Simples indícios não são suficientes para caracterizá-la.

Ac. nº 13.478. Proc. RO 1.007 81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Banco Bandeirantes S.A. (Dr. Carlos Alberto de Arruda). Recorrida: Suely Maria Tavares Viana (Dr. Wilson Souza, pelo Sindicato).

DECISÃO: Por unanimidade anularam o processo a partir do termo de fls. 42, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que prossiga nos ulteriores de direito.

EMENTA: A presença do reclamado, no momento de depor em juízo, é motivo bastante para elidir a pena de confissão quanto à matéria de fato.

(G. Reg. nº 2829)

PROCESSO TRT RO Nº 677 81

RECORRENTE - JOVAL PASSOS

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA: RADIO TV DO AMAZONAS S.A.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. O recorrente pede isenção das custas, juntando o atestado de fls. 256. Concedo a isenção solicitada.

II - Preliminarmente argüi a nulidade do acórdão recorrido sob o fundamento de que o mesmo conheceu de recurso que, além de deserto, estava subscrito por advogado sem habilitação legal. Indica como violados o art. 899, § 4º e 5º, da CLT, o art. 3º, § 1º e 2º do Decreto-Lei 75.66.

III - No tocante à preliminar não assiste razão ao recorrente. A primeira alegação prende-se ao depósito do principal que, no seu entender teria sido feito de modo irregular, ao arrepio dos § 4º e 5º do art. 899 consolidado. Ocorre que nos autos se discute a relação de emprego e, nesses casos, pacífica é a jurisprudência no sentido de permitir aquele depósito fora da conta vinculada a que se refere o art. 2º da Lei 5107 66, desde que permaneça à disposição do juízo, tal como se verificou. A segunda alegação é inoportuna. Se houve irregularidade na habilitação do advogado subscritor do apelo, a mesma deveria ter sido denunciada no momento próprio (contra-razões recursais), tal como preceitua o art. 795 da CLT. E isso não fez o recorrente.

IV - No mérito diz que foram violados os arts. 3º e 9º da CLT, bem como teria a decisão recorrida divergido da jurisprudência trazida a cotejo.

Nem violação, nem atrito jurisprudencial. Além de discutido o vínculo de emprego, o tempo de serviço do empregado, também foi controvertido. Reapreciando as provas, concluiu o acórdão regional que esse tempo de serviço era menor do que o reconhecido pela instância originária. E o que pretende o recorrente é que mais uma vez, através da revista, seja reexaminada a prova que no seu entender lhe é favorável, o que é inadmissível, dada a natureza extraordinária do apelo.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de setembro de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 2828)

PROCESSO TRT RO Nº 930/81

RECORRENTE - YOSHISUKE NAKASHIMA

Advogado: Dr. Celson Burlamaqui Freire

RECORRIDO - OSAMU NAKASHIMA

Advogado: Dr. Platão Barros

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o V. Acórdão recorrido, que confirmou a sentença de 1º grau, alegando violação ao artigo 2º, da Lei 5.889/73.

III - Como se depreende da ementa da decisão impugnada a controvérsia girou em torno da relação de emprego. Analisando as provas dos autos, os dois graus de jurisdição concluíram, pelas razões expostas nas decisões, que as relações entre pai e filho não eram a do regime de colaboração familiar, e sim de autêntica relação empregatícia.

Por conseguinte, envolvendo a discussão, matéria fática, inadmissível a revista dada sua natureza de recurso extraordinário.

IV - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de setembro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 2828)

PROCESSO TRT RO Nº 927/81

RECORRENTE - NILSON MONTEIRO CORRÊA

Advogado: Dr. Humberto Mendonça

RECORRIDA - CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S A

Advogados: Dr. Edilson de Moura Barroso e Outros.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Alega como violados os artigos 828 e 818 consolidados e levanta preliminar de nulidade do processo.

Não houve a violação apontada. A testemunha recusada pela instância de origem, aquando da prestação do compromisso, declarou "que tem interesse nesta questão e seu interesse é que o reclamante ganhe a questão" (fls. 29). Tal afirmativa a tornou suspeita, impedindo-a de depor como testemunha nos termos em que preceitua o art. 405, item IV, do Código de Processo Civil.

III - No mérito, a pretensão do recorrente prende-se unicamente ao reexame da prova. Como se depreende da ementa do acórdão recorrido, as horas extras e suas repercussões foram indevidas, por absoluta falta de prova.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de outubro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 2828)

PROCESSO TRT RO 812/81

RECORRENTE: CIA. ATLANTIC DE PETRÓLEO

Advogado: Dr. Carlos Ferro

RECORRIDO: ADÉLCIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Itair Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A controvérsia dos autos gira em torno do adicional de periculosidade, única parcela reclamada pelo empregado. Os dois graus de jurisdição, diante das provas dos autos, decidiram pelo pagamento da vantagem ao reclamante, já que preponderantemente seu trabalho se desenvolvia na área de risco.

III - Contra tal entendimento, insurge-se a recorrente, com fundamento na divergência jurisprudencial, trazendo aos autos a decisão de fls. 87, a qual, todavia, em sua fundamentação, ressalta que o empregado "raramente frequentava o escritório da empresa na área de seus terminais ou depósitos".

IV - Não há, pois, como se falar em conflito. Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de setembro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 2828)

PROCESSO TRT P - 8122/81

RESOLUÇÃO Nº 2790/81

APROVA as Instruções para o Concurso Público C-142, para provimento de cargo da classe inicial de Técnico Judiciário, código TRT-8ª-AJ-021. A. Referência Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do TRT da 8ª Região, para lotação em Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 115, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 19, inciso XIV, do Regimento Interno, combinado com as disposições da Resolução nº 2578/80,

RESOLVE:

APROVAR, as seguintes Instruções destinadas a regular o Concurso Público C-142 de provas para provimento de cargo da classe inicial de Técnico Judiciário, código TRT-8ª-AJ-021. A. Ref.

NS. Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8ª Região, para lotação em Belém.

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1º - No concurso serão observadas as seguintes Instruções, de acordo com o Decreto nº 86.364, de 14 de setembro de 1981.

1 - No ato da inscrição será exigida apenas a apresentação de documento oficial de identidade, duas (02) fotografias 3x4, tiradas de frente e sem chapéu, prova de conclusão de um dos cursos de Direito; Administração, Ciências Contábeis e Economia, e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, tais como:

2 - NACIONALIDADE: O candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.

3 - SEXO: Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

4 - IDADE: De 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

5 - SERVIÇO MILITAR: O candidato do sexo masculino deverá possuir, no ato da inscrição, prova de estar em dia com o serviço militar.

6 - TÍTULO DE ELEITOR: O candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais.

Parágrafo Único: Os documentos acima serão exigidos dos candidatos aprovados, antes da respectiva posse, importando a não apresentação de qualquer deles em insubsistência de inscrição, nulidade de aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

DAS PROVAS E NOTAS

Art. 2º - O concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

- Prova de Comunicação e Expressão;
- Prova de Direito;
- Prova de Matemática;
- Prova de Datilografia.

§ 1º - A PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO constará de:

I - REDAÇÃO DE UM DOS SEGUINTE ATOS: ata, circular, edital, exposição de motivos, ofício, relatório, parecer. Dissertação a respeito de assuntos inerentes à profissão; e/ou

II - QUESTÕES OBJETIVAS SOBRE CONHECIMENTO DA LÍNGUA PORTUGUESA:

- Ortografia e acentuação.
- Pontuação.
- A palavra: estrutura, processos de formação, classes, flexão, emprego.
- O vocábulo: sinonímia, polissemia, contexto, denotação e conotação.
- Estrutura e organização da frase: Coordenação e Subordinação.
- Concordância nominal e verbal.
- Régência nominal e verbal.
- Sintaxe de colocação.
- Vícios e qualidade de linguagem.

III - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 2º - A PROVA DE DIREITO constará de:

1. Direito Constitucional

1.1. Poder Legislativo: órgãos que o compõem, competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; número de deputados e senadores; competência do Poder Legislativo.

1.2. Do Poder Judiciário: órgãos que o compõem; garantias da magistratura; competência dos Tribunais;

1.3. Do Poder Executivo: órgãos que o exercem; prazo de investidura do Presidente da República, condições de elegibilidade e atribuições.

1.4. Dos direitos e garantias individuais.

1.5. Da ordem Econômica e Social: finalidades, direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores (Art. 165 da Constituição).

2. Direito Administrativo

2.1. Dos funcionários públicos: na forma de investidura e vacância; direitos, vantagens e regime disciplinar (títulos II, III e IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

2.2. Reforma administrativa: administração direta e indireta (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista).

3. Direito Processual Civil.

3.1. Da jurisdição e da ação.

3.2. Das partes e dos procuradores: legitimação para a causa e para o processo; deveres e substituição das partes e procuradores.

3.3. Da competência interna: competência em razão do valor e em razão da matéria, competência funcional, competência territorial, modificações da competência e declaração de incompetência.

3.4. Formação, suspensão e extinção do processo.

3.5. Da petição inicial: requisitos, do pedido e do indeferimento da petição inicial.

3.6. Da resposta do réu: exceção, contestação e reconvenção.

3.7. Das provas: depoimento pessoal, confissão, prova documental, prova pericial e inspeção judicial.

3.8. Execução: título executivo, liquidação da sentença.

3.9. Execução para entrega de coisa certa, para entrega de coisa incerta, execução das obrigações de fazer e de não fazer.

3.10. Penhora, avaliação, arrematação, adjudicação e remição.

3.11. Execução contra a Fazenda Pública.

4. Direito Civil

4.1. Personalidade e capacidade.

4.2. Fatos e atos jurídicos.

4.3. Defeitos dos atos jurídicos.

5. Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.

5.1. Justiça do Trabalho: órgãos que a compõem.

5.2. Limitação do tempo de trabalho: jornada de trabalho, horário de trabalho, trabalho extraordinário, trabalho noturno.

5.3. Repouso semanal e em feriados.

5.4. Férias anuais remuneradas.

5.5. Contrato individual do trabalho (urbano e rural): sujeitos, caracterização e modalidades.

5.6. Da remuneração e do salário: salário por unidade de tempo, por unidade de obra e forma mista (tarefa), parcelas integrativas do salário.

5.7. Gratificação natalina.

5.8. Salário-maternidade.

5.9. Salário-família.

5.10. Causas da dissolução do contrato de trabalho: faltas cometidas pelo empregado e faltas cometidas pelo empregador.

5.11. Aviso prévio e indenização de antiguidade.

5.12. Estabilidade: decenal e sindical.

5.13. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: opção, retratação e opção com efeito retroativo, depósito e hipóteses de movimentação.

5.14. Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, em razão do lugar e em razão da pessoa.

5.15. Dissídios individuais e coletivos: distinção.

5.16. Reclamação escrita e verbal: quem pode ajuizar.

5.17. Da notificação das partes.

5.18. Das partes no processo trabalhista: capacidade, representação e seus procuradores, o JUS POSTULANDI.

5.19. Audiência: definição, significado, procedimento.

5.20. Arquivamento, revelia. Revelia e confissão.

5.21. Exceções.

5.22. Contestação.

5.23. Reconvenção.

5.24. Conciliação.

5.25. Provas.

5.26. Processo de Execução: título executório, competência para executar.

5.27. Liquidação da sentença: por cálculo, por artigos e por arbitramento.

5.28. Modalidade da execução.

5.29. Penhora.

5.30. Embargos à execução.

5.31. Avaliação. Praça: arrematação, adjudicação e remição.

5.32. Recursos: espécies, hipóteses de cabimento e pressupostos.

5.33. Cálculo de custas no processo trabalhista.

5.34. Homologação de rescisão do contrato dos empregados estáveis e não estáveis.

IV - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 3º - A PROVA DE MATEMÁTICA constará de:

I - Resoluções de questões objetivas sobre o assunto do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal da unidade de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3. Potência e raízes: operações com potência. Regra prática para extrair raiz quadrada.

4. Divisão proporcional: regra de três simples e composta.

5. Percentagem e juros simples.

II - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 4º - A PROVA DE DATILOGRAFIA constará de:

I - Trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo das peças usuais no trabalho, constante da cópia do original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

II - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos:

§ 5º - As notas variarão de zero (0) a dez (10) pontos e o resultado final será a média dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco) e, pelo menos, 5 (cinco) pontos em cada prova.

§ 6º - Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

a) melhor resultado na prova de Comunicação e Expressão;

b) melhor resultado na prova de Direito;

c) melhor resultado na prova de Datilografia.

Art. 3º - A abertura da inscrição ao concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 4º - A inscrição dos candidatos será feita perante o Secretário, na sede do TRT, na Travessa D. Pedro I, 750.

Art. 5º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local de inscrição e o pagamento da taxa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Art. 6º - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 7º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 8º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 9º - A inscrição será aberta pelo prazo a ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 10 - Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 11 - O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 12 - As provas de seleção serão realizadas após o mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento da inscrição.

Art. 13 - As provas terão a duração que for determinada pela Comissão do Concurso e se realizarão na cidade de Belém, com aviso público, que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, e serão prestadas perante ela ou um de seus membros para tal fim designado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único: Nas provas manuscritas, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 14 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, portanto a ausência do candidato na atribuição do grau zero à prova a que tiver faltado.

Art. 15 - O candidato deverá exhibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 16 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 17 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 18 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas, serão destacados, logo após o término de cada prova, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, na capa da qual o talão for destacado.

Art. 19 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 20 - As notas serão lançadas nas provas antes do trabalho de identificação e divulgação das notas obtidas em cada prova, que se fará publicamente, em local, dia e hora, previamente designados, constante de aviso ou edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21 - A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída a nota zero (0).

Art. 22 - Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que a faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deverá ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado à Comissão do Concurso até dois (2) dias depois da identificação pública das provas, cabendo à referida Comissão, a decisão.

c) da decisão da Comissão, será admitido recurso para o TRT, desde que interposto até 2 (dois) dias, após o recebimento, pelo candidato, da notificação da referida decisão.

DAS COMISSÕES DO CONCURSO

Art. 23 - O Presidente do Tribunal designará uma Comissão composta de três (3) membros, Juizes ou Funcionários desta Justiça, que funcionará sob a Presidência de um deles, para proceder à realização do concurso, inclusive, o exame e julgamento das provas.

Art. 24 - A Comissão funcionará na sede do TRT da Oitava Região, e será auxiliada por um Secretário escolhido pelo seu Presidente, podendo ainda requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 25 - A Comissão providenciará a publicação do Edital de inscrição, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os resultados finais do concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, obedecendo a ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 27 - A homologação do concurso caberá ao TRT da 8ª Região.

Parágrafo Único - O concurso será válido por 2 (dois) anos, a contar da data da homologação.

Art. 28 - A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 29 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e do compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 30 - Não poderão ser membros da Comissão parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 32 - As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 28 de setembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA - Juíza Presidenta

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Juiz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Juiz Togado

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES - Juiz Togado

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Togado

ORLANDO SOZINHO LOBATO - Juiz Empregador

JOSÉ ESPIRITO SANTO CARVALHO - Juiz Empregado
(G. Reg. nº 2830)

RESOLUÇÃO Nº 2792/81

PROCESSO TRT P-8138/81

APROVA as Instruções para o Concurso Público C-144, para provimento de cargo da classe inicial de Oficial de Justiça Avaliador - Código TRT-8-AJ-022-A, Referência NS. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judi-

ciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8ª Região, para lotação em Belém.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 115, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 19, inciso XIV, do Regimento Interno, combinado com as disposições da Resolução nº 2578/80,

RESOLVE, APROVAR as seguintes Instruções destinadas a regular o Concurso Público C-144 de provas para provimento de cargo da classe inicial de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR - Código TRT-8-AJ-022 A - Referência NS. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8ª Região, para lotação em Belém.

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1º - No Concurso serão observadas as seguintes Instruções, de acordo com o Decreto nº 86.364, de 14 de setembro de 1981:

1 - No ato da inscrição será exigida apenas a apresentação de documento oficial de identidade, duas (02) fotografias 3x4, tiradas de frente e sem chapéu, prova de conclusão de um dos Cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia, e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, tais como:

2 - NACIONALIDADE - O candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.

3 - SEXO - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

4 - IDADE - De 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

5 - serviço militar - o candidato do sexo masculino deverá possuir, no ato da inscrição, prova de estar em dia com o serviço militar.

6 - título de eleitor - o candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais.

Parágrafo Único - Os documentos acima serão exigidos dos candidatos aprovados, antes da respectiva posse, importando a não apresentação de qualquer deles em insubsistência de inscrição, nulidade de aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

DAS PROVAS E NOTAS

Art. 2º - O concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

a) Prova de Comunicação e Expressão

b) Prova de Direito

c) Prova de matemática

d) Prova de Datilografia.

§ 1º - A PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, constará de:

I - REDAÇÃO DE UM DOS SEGUINTE ATOS: Ata, circular, edital, exposição de motivos, ofício, relatório, parecer, dissertação a respeito de assuntos inerentes à profissão; e/ou

II - QUESTÕES OBJETIVAS SOBRE CONHECIMENTO DA LINGUA PORTUGUESA:

1. Ortografia e acentuação;

2. Pontuação;

3. A palavra: Estrutura, processos de formação, classes, flexão, emprego;

4. O vocábulo: Sinonímia, polissemia, contexto, denotação e conotação.

5. estrutura e organização da frase: Coordenação e subordinação.

6. Concordância nominal e verbal;

7. Regência nominal e verbal;

8. Sintaxe de colocação;

9. Vícios e qualidade de linguagem.

III - Esta prova valerá até 10 (DEZ) pontos.

§ 2º - A PROVA DE DIREITO CONSTARÁ DE:

1. DIREITO CONSTITUCIONAL

1.1 - Poder Legislativo: Órgãos que o compõem, competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, número de deputados e senadores, competência do Poder legislativo.

1.2 - Do Poder Judiciário: Órgãos que o compõem, garantia da magistratura, competência dos Tribunais.

1.3 — Do Poder Executivo: Órgãos que o exercem, prazo de investidura do Presidente da República, condições de elegibilidade e atribuições.

1.4 — Dos direitos e garantias individuais.

1.5 — Da Ordem Econômica e Social: Finalidades, direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores (art. 165, da Constituição).

2. DIREITO ADMINISTRATIVO

2.1 — Dos funcionários públicos: Forma de investidura e vacância; direitos, vantagens e regime disciplinar (Títulos II, III e IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

2.2 — Reforma Administrativa: Administração direta e indireta (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista).

3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

3.1 — Da jurisdição e da ação.

3.2 — Das partes e dos procuradores: Legitimação para a causa e para o processo, deveres e substituição das partes e procuradores.

3.3 — Da competência interna: Competência em razão do valor e em razão da matéria, competência funcional, competência territorial, modificações da competência e declaração de incompetência.

3.4 — Formação, suspensão e extinção do processo.

3.5 — Da petição inicial: requisitos, do pedido e do indeferimento da petição inicial.

3.6 — Da resposta do réu: Execução, contestação e reconvenção.

3.7 — Das provas: Depoimento pessoal, confissão, prova documental, prova pericial, e inspeção judicial.

3.8 — Execução: Título executivo, liquidação da sentença.

3.9 — Execução para entrega de coisa certa, para entrega de coisa incerta, execução das obrigações de fazer e de não fazer.

3.10 — Penhora, avaliação, arrematação, adjudicação e remição.

3.11 — Execução contra a Fazenda Pública.

4. DIREITO CIVIL

4.1 — Personalidade e capacidade.

4.2 — Fatos e atos jurídicos

4.3 — Defeitos dos atos jurídicos.

5. DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

5.1 — Justiça do Trabalho: Órgãos que a compõem.

5.2 — Limitação do tempo de trabalho: Jornada de trabalho, horário de trabalho, trabalho extraordinário, trabalho noturno.

5.3 — Repouso semanal e em feriados.

5.4 — Férias anuais remuneradas.

5.5 — Contrato individual do trabalho (urbano e rural), sujeitos, caracterização e modalidades.

5.6 — Da remuneração e do salário: Salário por unidade de tempo, por unidade de obra e forma mista (tarifa), parcelas integrativas do salário.

5.7 — Gratificação natalina.

5.8 — Salário-maternidade.

5.9 — Salário-família.

5.10 — Causas da dissolução do contrato de trabalho; faltas cometidas pelo empregado e faltas cometidas pelo empregador.

5.11 — Aviso prévio e indenização de antiguidade.

5.12 — Estabilidade, decenal e sindical.

5.13 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: Opção, retração e opção com efeito retroativo, depósito e hipóteses de movimentação.

5.14 — Competência da Justiça do Trabalho: Em razão da matéria, em razão do lugar e em razão da pessoa.

5.15 — Dissídios individuais e coletivos: distinção.

5.16 — Reclamação escrita e verbal: Quem pode ajuizar.

5.17 — Da notificação das partes.

5.18 — Das partes no processo trabalhista: Capacidade, representação e seus procuradores, o JUS POSTULANDI.

5.19 — Audiência: Definição, significado, procedimento.

5.20 — Arquivamento, revelia. Revelia e confissão.

5.21 — Exceções.

5.22 — Contestação.

5.23 — Reconvenção.

5.24 — Conciliação.

5.25 — Provas.

5.26 — Processo de Execução: Título executório. Competência para executar. Sentenças Exequíveis.

5.27 — Partes da Execução: Início e extinção da execução.

5.28 — Modalidades da execução.

5.29 — Penhora.

5.30 — Embargos à execução.

5.31 — Avaliação. Praça: Arrematação, adjudicação e remição.

5.32 — Liquidação da sentença: Por cálculo, por artigos e por arbitramento.

5.33 — Recursos: Espécies, hipóteses de cabimento e pressupostos.

5.34 — Cálculo de custas no processo trabalhista.

5.35 — Homologação de rescisão do contrato dos empregados estáveis e não estáveis.

IV — Esta Prova valerá até 10 (DEZ) pontos.

§ 3º — A PROVA DE MATEMÁTICA CONSTARÁ DE:

I — Resoluções de questões objetivas sobre o assunto do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal da unidade de medidas: Medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3. Potência e raízes: Operações com potência. Regra prática para extrair raiz quadrada.

4. Divisão proporcional; regra de três simples e composta.

5. Percentagem e juros simples.

II — Esta prova valerá até 10 (DEZ) pontos.

§ 4º — A PROVA DE DATILOGRAFIA CONSTARÁ DE:

I — Trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo das peças usuais no trabalho, constante da cópia do original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

II — Esta prova valerá até 10 (DEZ) pontos.

§ 5º — As notas variarão de zero (0) a dez (10) pontos e o resultado final será a média dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 05 (cinco) e, pelo menos, 05 (cinco) pontos em cada prova.

§ 6º — Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

a) Melhor resultado na prova de Comunicação e Expressão;

b) Melhor resultado na prova de Direito;

c) Melhor resultado na prova de Datilografia.

Art. 3º — A abertura da inscrição ao concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Art. 4º — A inscrição dos candidatos será feita perante o Secretário, na sede do TRT, na Travessa D. Pedro I, nº 750.

Art. 5º — O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local de inscrição e o pagamento da taxa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Art. 6º — Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 7º — A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 8º — Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 9º — A inscrição será aberta pelo prazo a ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 10 — Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo funcionário encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 11 — O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 12 — As provas de seleção serão realizadas após o mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento da inscrição.

Art. 13 — As provas terão a duração que for determinada pela Comissão do Concurso e se realizarão na cidade de Belém, com aviso público, que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, e serão prestadas perante ela ou um de seus membros para tal fim designado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único — Nas provas manuscritas, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 14 — Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição do grau zero à prova a que tiver faltado.

Art. 15 — O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 16 — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 17 — Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 18 — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) Os talões de identificação que acompanham as capas, serão destacados, logo após o término de cada prova, e ficarão em invólucros lavrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) Cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, na capa da qual o talão for destacado.

Art. 19 — O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 20 — As notas serão lançadas nas provas antes do trabalho de identificação e divulgação das notas obtidas em cada prova, que se fará publicamente, em local, dia e hora, previamente designados, constante de aviso ou edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21 — A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída a nota zero (0).

Art. 22 — Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que a faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) O pedido de revisão será fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deverá ser atribuído maior grau;

b) O pedido será apresentado à Comissão do Concurso até dois (02) dias depois da identificação pública das provas, cabendo à referida Comissão, a decisão.

c) Da decisão da Comissão, será admitido recurso, para o TRT, desde que interposto até 02 (dois) dias após o recebimento pelo candidato, da notificação da referida decisão.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 23 — O Presidente do Tribunal designará uma Comissão composta de três (03) membros, Juízes ou Funcionários desta Justiça, que funcionará sob a Presidência de um deles, para proceder à realização do concurso, inclusive, o exame e julgamento das provas.

Art. 24 — A Comissão funcionará na sede do TRT da Oitava Região, e será auxiliada por um Secretário escolhido pelo seu Presidente, podendo ainda requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 25 — A Comissão providenciará a publicação do Edital de inscrição, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 — Os resultados finais do concurso serão publica-

dos no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 27 — A homologação do concurso caberá ao TRT da 8ª Região.

Parágrafo Único — O concurso será válido por dois (02) anos, a contar da data da homologação.

Art. 28 — A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 29 — A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e do compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 30 — Não poderão ser membros da Comissão, parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 31 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 32 — As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 28 de setembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

— Juíza Presidente —

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

— Juiz Togado —

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

— Juiz Togado —

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

— Juiz Togado —

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

— Juiz Togado —

ORLANDO SOZINHO LOBATO

— Juiz Empregador —

JOSÉ ESPIRITO SANTO CARVALHO

— Juiz Empregado —

(G. Reg. Nº 2830)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada SICOL - Santino, Indústria e Comércio Ltda., a qual era estabelecida à Rua 13 de Maio, 469 - Ed. Mercúrio - 9º andar - s/904, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo de reclamação nº 2ª JGJ-708/81, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 2ª JGJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a presente reclamação e em consequência condenar a reclamada Sicol - Santino, Indústria e Comércio Ltda, a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 5.000,00, a título de saldo de empreitada além de juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de Cr\$ 463,71, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação. Notifique-se a reclamada.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 8 (oito) dias, para interposição de recurso.

Secretaria da Segunda JGJ de Belém, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Francisco Gomes Machado, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2827)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2317

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Antecipar, à pedido, as férias regulamentares relativas ao

exercício de 1981, da funcionária MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., escaladas de 03.11.81 a 02.12.81 pelo Ato nº 2.265 de 15.07.81, para serem gozadas no período de 05.10 a 03.11.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 01 de outubro de 1981.

ANTÔNIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 2834)

A T O Nº 2.318

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 3608-81,

R E S O L V E:

Conceder em prorrogar, ao funcionário RAIMUNDO MELO PAIXÃO, Datilógrafo, classe "Especial" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 a 31.10.81, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde - 2ª Região, nos termos dos arts. 92 e 98 da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de outubro de 1981.

ANTÔNIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 2834)

A T O Nº 2.319

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 01.10.81 e à vista do Proc. 3644-81,

R E S O L V E:

Dispensar da função de Preparador Eleitoral, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, do município de Jacundá, Termo Judiciário da Comarca de Tucuruí - 40ª Zona, o senhor MANOEL DA PAIXÃO PIRES.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de outubro de 1981.

ANTÔNIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 2834)

A T O Nº 2.320

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 01.10.81 e à vista do Proc. 3644-81,

R E S O L V E:

Nomear Preparador Eleitoral, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, junto a 40ª Zona - Tucuruí, o senhor NAUDIR OLIVEIRA PINTO, para o município de Jacundá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de outubro de 1981.

ANTÔNIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 2834)

A T O Nº 2.321

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 01 deste e à vista do Proc. 2833-81,

R E S O L V E:

Nomear Preparadores Eleitorais, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, junto a 40ª Zona - Tucuruí, as senhoras:

1 - RITA DOS SANTOS RIOS, para a localidade de Vila do Repartimento.

2 - CELINA GOMES DOS SANTOS, para a localidade de Povoação de Breu-Branco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de outubro de 1981.

ANTÔNIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 2834)

P O R T A R I A Nº 340

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 23, item 17, do Regimento interno,

R E S O L V E:

Nomear, à vista do Resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, 11, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, PAULO ROBERTO DE MORAES MIRANDA, para exercer, efetivamente, o cargo de

Datilógrafo classe "A", Código TRE-SA-802, referência NM-13, na vaga aberta com a exoneração de Claudemir Diger Tabosa.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de outubro de 1981.

ANTÔNIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 2834)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 195/81

Cancelamentos de Inscrições Eleitorais de Acordo com o Art. 71, Item V, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que nos termos do art.

71, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965 do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (05) dias sobre os Cancelamentos dos Eleitores: Sebastião dos Santos Bentes, título nº 82.842, lotado na 183ª Seção; Firmino Moraes da Silva, título nº 49.211, lotado na 113ª Seção; José Ferreira de Souza, título nº 96.879, lotado na 113ª Seção; José Lins da Silva, título nº 52.154, lotado na 116ª Seção; Luiz Alberto da Silva Moraes, título nº 46.999, lotado na 113ª Seção; Raimundo Carlos Pereira Smith, título nº 62.422, lotado na 116ª Seção; Ubirajara Sampaio Bezerra, título nº 55.484, lotado na 116ª Seção; Abelardo Ferreira Cardoso, título nº 56.750, lotado na 121ª Seção; Antonio Carlos Mendonça Furtado, título nº 55.632, lotado na 118ª Seção; Antonio José Marvão Neto, título nº 55.454, lotado na 118ª Seção; Antonio Sousa da Costa, título nº 54.893, lotado na 118ª Seção; Armando Medeiros dos Anjos, título nº 54.326, lotado na 118ª Seção; Avelino José de Sousa Moraes, título nº 54.003, lotado na 118ª Seção; Beato Santa Brígida, título nº 56.976, lotado na 121ª Seção; Carlos Alberto Fernando, título nº 55.945, lotado na 121ª Seção; Carlos das Graças Amorim Fernandes, título nº 56.493, lotado na 118ª Seção; Daniel Vieira da Silva, título nº 55.558, lotado na 120ª Seção; Felipe Miranda Leite, título nº 56.099, lotado na 118ª Seção; Francisco da Silva Nunes, título nº 55.858, lotado na 121ª Seção

Silva Nunes, título nº 55.858, lotado na 121ª Seção; Hilder João de Cristo Coelho, título nº 54.550, lotado na 120ª Seção; Irene de Sousa Barroso, título nº 55.526, lotado na 121ª Seção; Ivete Garcia Montalvão, título nº 58.501, lotado na 124ª Seção; Jeremias Souza, título nº 57.196, lotado na 121ª Seção; José Cordeiro Nunes, título nº 56.533, lotado na 118ª Seção; José Evangelista Cantanhede, título nº 54.941, lotado na 118ª Seção; Lourival Carneiro Fernandes, título nº 54.032, lotado na 118ª Seção; Luzia da Costa Lopes, título nº 57.056, lotado na 121ª Seção; Manoel Ascensão da Luz, título nº 56.323, lotado na 120ª Seção; Manoel dos Anjos Correia, título nº 56.869, lotado na 121ª Seção; Mario da Costa Santos, título nº 58.656, lotado na 126ª Seção; Maurício Araújo de Freitas, título nº 5.467, lotado na 120ª Seção; Olavo Serrão da Silva, título nº 57.449, lotado na 126ª Seção; Paulo de Vasconcelos Simões, título nº 55.587, lotado na 118ª Seção; Raimundo Adail Araújo Lima, título nº 55.180, lotado na 118ª Seção; Raimundo José de Freitas Carneiro, título nº 57.587, lotado na 122ª Seção; Sandoval da Conceição Ferreira, título nº 58.785, lotado na 127ª Seção; Sidney de Souza Monteiro, título nº 54.359, lotado na 118ª Seção; Waldomiro Campos Cardoso, título nº 56.095, lotado na 128ª Seção; Wilson de Oliveira Souza, título nº 54.891, lotado na 118ª Seção; Julia dos Anjos Monteiro, título nº 49.605, lotado na 113ª Seção; Lucimar Sousa Santos, título nº 45.698, lotado na 113ª Seção; Luzia Barboza Moreira, título nº 60.332, lotado na 116ª Seção; Maria Celia Pereira de Almeida, título nº 49.340, lotada na 116ª Seção; Maria da Paixão Marques, título nº 54.744, lotado na 116ª Seção; Maria Leila Souza das Mercês, título nº 55.324, lotado na 116ª Seção; Maria Raimunda da Paixão Botelho, título nº 63.142, lotado na 116ª Seção; Nilza Saraiva Chaves, título nº 54.933, lotado na 117ª Seção; Yolea Dirce Nunes da Siqueira, título nº 55.288, lotado na 116ª Seção; Zenaide Silveira Nascimento, título nº 54.466, lotado na 117ª Seção; Arminda Moreira Teles Corrêa, título nº 54.330, lotado na 118ª Seção; Cléa Conceição Queiroz Seabra, título nº 54.327, lotado na 120ª Seção; Maria Ascensão Corrêa Brito, título nº 56.26, lotado na 121ª Seção; Maria da Silva Lisboa, título nº 50.422, lotado na 124ª Seção; Maria de Castro Souza, título nº 59.260, lotado na 125ª Seção; Maria de Lourdes Bahia Santiago, título nº 55.182, lotado na 118ª Seção; Maria de Nazaré Alves Rodrigues, título nº 56.140, lotado na 118ª Seção; Nelcinda Maria Pereira Batista, título nº 57.446, lotado na 126ª Seção; Oscarina da Silva de Almeida, título nº 55.925, lotado na 120ª Seção; Raimunda Nonata Barros da Igreja, título nº 55.093, lotado na 118ª Seção; Ruth Mendes Salgado do Nascimento, título nº 59.207, lotado na 126ª Seção; Teresinha de Jesus Lima, título nº 54.965, lotado na 118ª Seção; Tereza Pereira da Silva, título nº 56.368, lotado na 121ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de

costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevi eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2823)

EDITAL Nº 196/81

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..
Faz Saber, a quem interessar possa que este criou a seguinte Seção: 267ª Seção, que funcionará na Sociedade da Santíssima Trindade, na Avenida José Bonifácio, nº 1976, entre Silva Castro e Paes de Souza, no Bairro do Guamã.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevi eleitoral da 29ª Zona este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2823)

EDITAL Nº 198/81

PEDIDOS DE 2ªs. VIAS

Ao Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

ANA LÚCIA CRUZ ARAUJO, título nº 81.434, lotado na 168ª seção.

ELIELSON BARROS DA SILVA, título nº 105.674, lotado na 188ª seção.

LAÉRCIO MEDEIROS GONÇALVES, título nº 133.768, lotado na 219ª seção.

IRACI SANTIAGO PINTO, título nº 92.266, lotado na 207ª seção.

JOSÉ MARIA CORREA BRANDÃO, título nº 126.548, lotado na 174ª seção.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA, título nº 36.850, lotado na 99ª seção.

RAIMUNDA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA, título nº 143.429, lotado na 46ª seção.

RAIMUNDO PINTO TEIXEIRA, título nº 112.700, lotado na 46ª seção.

MARIA CELIA DE OLIVEIRA BASTOS, título nº 132.884, lotado na 223ª seção.

ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA, título nº 107.830, lotado na 211ª seção.

ELIANA MARIA CARVALHO DA SILVA, título nº 106.680, lotado na 57ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevi eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(AO). Dr. ROMÃO AMOEDO NETO,

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2835)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL Nº 14/81

PROCESSO Nº 48.453

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Assunção Coelho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Antônio Assunção Coelho, Prefeito Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.453, referente à P/C do SMER da PM DE Juruti, exercício de 1980.

Belém, 25 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2763 - Dias: 02, 08 e 12.10.81)

EDITAL Nº 15/81

PROCESSO Nº 49.591

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Antônio Assunção Coelho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Antônio Assunção Coelho, Prefeito Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.591, referente à Inspeção Contábil na PM de Juruti, exercício de 1980.

Belém, 25 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2763 - Dias: 02, 08 e 12.10.81)

RESOLUÇÃO Nº 9.728

(Processos nºs 49.991, 48.726, 50.687, 50.689, 50.690 e 50.693)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 49.991, 48.726, 50.687, 50.689, 50.690 e 50.693.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 49.991 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a firma R. S. Macedo — Engenharia e Construção, para a construção de novas dependências no Asilo D. Macedo Costa, nesta cidade — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 48.726 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará e a Sra. Elza Lúcia Huhn, para locação do imóvel sito à Trav. Quintino Bocaiúva nº 1657, nesta cidade — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 50.667 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e a firma Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S.A., para o fornecimento de estruturas metálicas, treliçadas, galvanizadas, destinadas a suporte de Barramentos e de equipamentos para as Subestações de Capanema, Salinas, Bragança, Benevides, Pedreira e Vila do Conde, de propriedade da referida Empresa — Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 50.689 — Contrato celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará e o Banco Nacional de Habitação para executar, sob o "Regime de Empreitada Global", a construção de 2.200 (duas mil e duzentas) fossas de fermentação, do tipo "SESP", nas unidades habitacionais — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 50.690 — Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Acará, tendo por objetivo a regularização fundiária de áreas situadas no referido Município — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 50.693 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e a Sra. Amélia Filomena de Brito Ferreira, para prestar serviços de limpeza, asselo e conservação nas dependências do prédio da referida Companhia — Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2740)

RESOLUÇÃO Nº 9.729
(Processo nº 48.942)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas pertinentes à recursos próprios da Prefeitura Municipal de Irituia, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2740)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4963 DE 25 DE SETEMBRO DE 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária JOSÉLIA PESSOA NEVES, Auxiliar de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-032.6), sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2831)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4964 DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Técnico de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-031.9), quatorze (14) dias de licença, para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2831)

A C Ó R D Ã O Nº 11.915

(Processos nºs. 48.932, 50.776 e 50.943)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 48.932 - TOMAZ DIAS FILHO, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, nos termos da Portaria nº 719, de 21 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.762,76 (Cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 7.357,00
- Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 2.452,33
- Adicional p/tempo de serviço - 15%	Cr\$ 1.471,40
- Vantagens Pessoais	Cr\$ 449,50

Provento mensal

Cr\$ 11.730,23

Provento anual

Cr\$ 140.762,76

PROCESSO Nº 50.776 - ADALBERTO BEZERRA DA SILVA,

no cargo de Professor Adjunto com Supervisão da Escola Estadual de 2º Grau Augusto Meira, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 618, de 03 de agosto de 1981, de acordo com os arts 110 item III, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 949.500,00 (Novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 52.500,00
- Adicional p/tempo de serviço - 45%	Cr\$ 23.625,00
- Salário Aula (15hs. x 200,00)	Cr\$ 3.000,00

Provento mensal

Cr\$ 79.125,00

Provento anual

Cr\$ 949.500,00

PROCESSO Nº 50.943 - RODRIGO OCTÁVIO DA CRUZ, no

cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5-classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 665, de 12 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 20.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 45%	Cr\$ 9.000,00

Provento mensal

Cr\$ 29.000,00

Provento anual

Cr\$ 348.000,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

A C Ó R D Ã O Nº 11.916

(Processos nºs 50.927 e 50.931)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 50.927 - RUTINHA MARIA DA SILVA, na função de Professor Primário, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 663, de 11 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 161 item II da Lei nº 749/53, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 8.000,00
- Adicional p/tempo de Serviço - 5%	Cr\$ 400,00

Provento mensal

Cr\$ 8.400,00

Provento anual

Cr\$ 100.800,00

PROCESSO Nº 50.931 - RITA DORA MARQUES DE MORAES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 667, de 12 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.602,40 (Cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 12.154,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 3.646,20
Provento mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento Anual	Cr\$ 189.602,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.917 (Processo nº 50.928)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 477/81 de 14.08.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ REBELO ALVES, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 664 de 11 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 125.346,00 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 8.035,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 2.410,50
Provento mensal	Cr\$ 10.445,50
Provento anual	Cr\$ 125.346,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 11.918 (Processos nºs. 47.165, 46.938, 50.057 e 50.273)

Assunto: Prestações de Contas.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo discriminadas:

PROCESSO Nº 47.165 - GRUPO ASSISTENCIAL DA CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, destinado à concessão de 80 bolsas de estudo

a escolares de 1º grau matriculados na referida Entidade, de responsabilidade do Sr. LUIZ GONZAGA BAGANHA, Presidente;

PROCESSO Nº 46.938 - CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, destinado à concessão de 80 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola do referido Centro, de responsabilidade de MARIA LILIAN RIBEIRO CUNHA, Presidente;

PROCESSO Nº 50.057 - CENTRO COMUNITÁRIO DO GUAMÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1980, destinado à concessão de bolsas de estudo a escolares de 1º grau, de responsabilidade da Sra. MARIA CÉLIA CORDOVIL MÁRTIRES ALVES;

PROCESSO Nº 50.273 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIRO DO AJURU, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, destinado para a aquisição de um grupo gerador Diesel de 135 KVA para ampliação do Sistema de Energia Elétrica do referido Município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ RUI CASTRO COSTA, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes mencionadas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de Votar
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2831)

ACÓRDÃO Nº 11.919 (Processo nº 47.750)

Requerente: Sra. NOÊMIA DE MIRANDA - Responsável pelo CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Noemia de Miranda Bahia, responsável pelo CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas da importância de Cr\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil cruzeiros) referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980 para a concessão de 2 bolsas de estudo a escolares do 1º grau, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Noemia de Miranda Bahia, responsável pelo CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1980, para a concessão de 2 bolsas de estudo a escolares de 1º grau.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2831)